

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 011 para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.911.405/0001-23
Teresinha de Jesus Araújo Lopes



Objeto

Locação de Imóvel para funcionamento de casa de apoio.

Justificativa da Necessidade

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um instrumento previsto no Sistema Único de Saúde – SUS destinado a garantir o acesso de pacientes a serviços de saúde localizados fora do município de residência, quando inexistentes ou insuficientes na rede local. Nos municípios que exercem a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, compete à própria administração municipal assegurar as condições necessárias para a realização desses atendimentos, incluindo o agendamento nas unidades de referência por meio das centrais de regulação, o transporte dos pacientes e, quando necessário, a oferta de alimentação e hospedagem para pacientes e acompanhantes, conforme normas e diretrizes do programa.

Nesse contexto, considerando que muitos procedimentos de média e alta complexidade são realizados em centros especializados localizados fora do território municipal, especialmente na cidade de Teresina/PI, referência regional para diversos atendimentos de saúde e capital mais próxima do Município de Barão de Grajaú/MA, torna-se necessária a manutenção de uma estrutura de apoio que possibilite acolhimento digno aos pacientes em tratamento.

Dessa forma, a disponibilização de uma Casa de Apoio na cidade de Teresina/PI constitui medida essencial para garantir melhores condições de permanência aos pacientes e seus acompanhantes durante a realização de consultas, exames e procedimentos médicos, contribuindo para a humanização do atendimento e para a efetividade das políticas públicas de saúde. Além disso, a manutenção de um espaço próprio facilita o acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior organização, controle e assistência aos usuários do serviço.

Para viabilizar tal finalidade, foi realizada busca por imóvel que atendesse às necessidades da administração pública, considerando critérios como localização estratégica na capital de referência, proximidade de unidades hospitalares, farmácias, supermercados, pontos de transporte e demais serviços essenciais, bem como condições adequadas de estrutura física e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, em conjunto com o setor de engenharia do município, identificou-se imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina – PI, que apresenta características

compatíveis com a finalidade pretendida, conforme laudo técnico emitido pelo referido setor, o qual atesta a adequação do espaço para funcionamento como casa de apoio destinada aos pacientes do TFD.

Assim, a formalização do contrato de locação do referido imóvel visa assegurar ao Município de Barão de Grajaú/MA condições adequadas para acolher seus munícipes em tratamento de saúde fora do domicílio, garantindo maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes e acompanhantes, além de proporcionar melhor organização e acompanhamento das demandas assistenciais pela Secretaria Municipal de Saúde.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de fevereiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

O Município encontra-se em processo de aprimoramento dos instrumentos de planejamento das contratações, incluindo a implementação/aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual (PCA), sem prejuízo da regular instrução do presente processo, devidamente acompanhado de ETP. Ainda assim, a demanda postulada, que tem como objeto a locação de uma casa para servir como casa de apoio, não está prevista no referido plano. Esta necessidade não foi planejada anteriormente devido a fatores imprevisíveis pela Unidade Requisitante no momento da elaboração inicial, como a mudança de gestão.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.	MESES	12		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barão de Grajaú - MA, 28 de janeiro de 2026.

Teresinha de Jesus Araújo Lopes
Coordenadora Técnica - SEMUS

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

CASA DE APOIO

Data da vistoria: 28 de Janeiro de 2026

Responsável técnico: Eng. Civil Ruth O. S. Aires

Endereço: Rua São Pedro, 2085, Centro Sul, Teresina - PI

Finalidade: Avaliação das condições físicas e funcionais do imóvel

1. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo avaliar, de forma técnica e descritiva, as condições gerais de uso, conservação e funcionalidade do imóvel, visando subsidiar ações de melhoria, manutenção e adequação dos ambientes, com base em boas práticas da engenharia e parâmetros técnicos de conforto, segurança e acessibilidade.

2. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada por meio de:

- vistoria in loco;
- registros fotográficos;
- análise do estado de conservação dos ambientes;
- observação das condições de uso e circulação.

Não foram realizados ensaios destrutivos ou medições instrumentais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel apresenta:

- áreas de dormitório coletivo;
- instalações sanitárias;
- área externa descoberta;

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

- cobertura em telha cerâmica;
- paredes em alvenaria simples;
- pisos cerâmicos e cimentados;
- ventilação predominantemente natural.

Uso observado: ambiente de apoio e permanência humana.

4. AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS AMBIENTES

4.1 Estado de conservação

De forma geral, observa-se:

- desgaste natural dos revestimentos;
- presença de manchas de umidade em algumas paredes;
- pontos de descascamento de pintura;
- necessidade de manutenção corretiva em rebocos.

O estado geral do imóvel pode ser classificado como regular, com necessidade de intervenções pontuais.

4.2 Conforto ambiental

Foram identificados:

- ventilação natural limitada em alguns ambientes;
- iluminação natural restrita em determinados dormitórios;
- ausência de forro em parte da edificação, contribuindo para maior ganho térmico.

Recomenda-se adoção de medidas simples para melhoria do conforto térmico e luminotécnico.

4.3 Instalações sanitárias

Os sanitários encontram-se funcionais, porém apresentam:

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

- sinais de umidade nas paredes;
- ausência de ventilação natural;
- necessidade de pequenos ajustes de vedação.

4.4 Instalações elétricas

Observa-se:

- presença de fiações aparentes em alguns pontos;
- necessidade de organização dos circuitos;
- ausência de acabamento adequado em tomadas e passagens.

Recomenda-se revisão preventiva do sistema.

4.5 Acessibilidade e circulação

Quanto à acessibilidade, de forma geral:

- os ambientes possuem circulação básica;
- não há adequações completas para pessoas com mobilidade reduzida;
- inexistência de barras de apoio e sinalização, especialmente nos banheiros.

Sugere-se adoção gradual de melhorias compatíveis com princípios de acessibilidade e conforto universal.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O imóvel apresenta condições de uso, porém com nível de desgaste compatível com o tempo de utilização, demandando:

- manutenção periódica;
- intervenções de melhoria;
- ações preventivas para evitar agravamento de patologias construtivas.

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Recomenda-se, de forma gradual e planejada:

- recuperação de rebocos e pinturas;
- tratamento das áreas com umidade;
- melhoria da ventilação dos ambientes;
- revisão das instalações elétricas;
- implantação progressiva de soluções de acessibilidade;
- manutenção geral da cobertura.

7. REGISTRO FOTOGRÁFICO

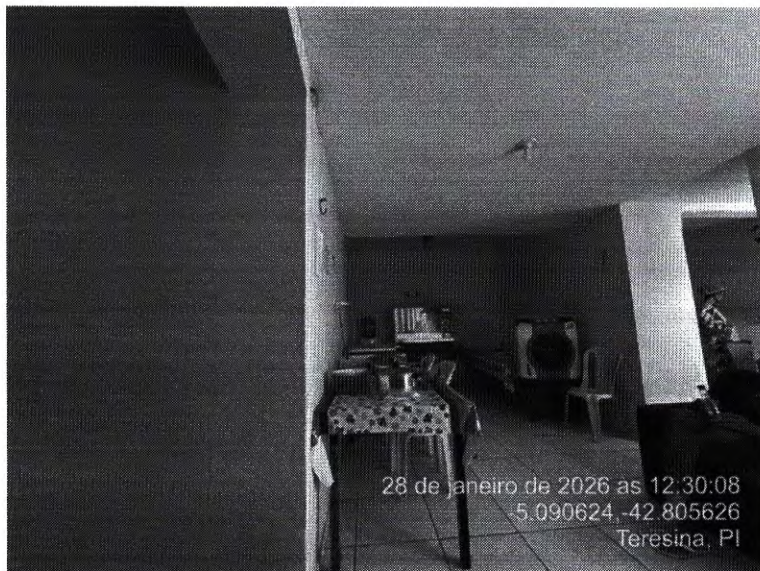
Figura 1: Vista frontal do imóvel



Fonte: Aatoria, 2026

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 2: Vista lateral do terreno



Fonte: Aatoria, 2026

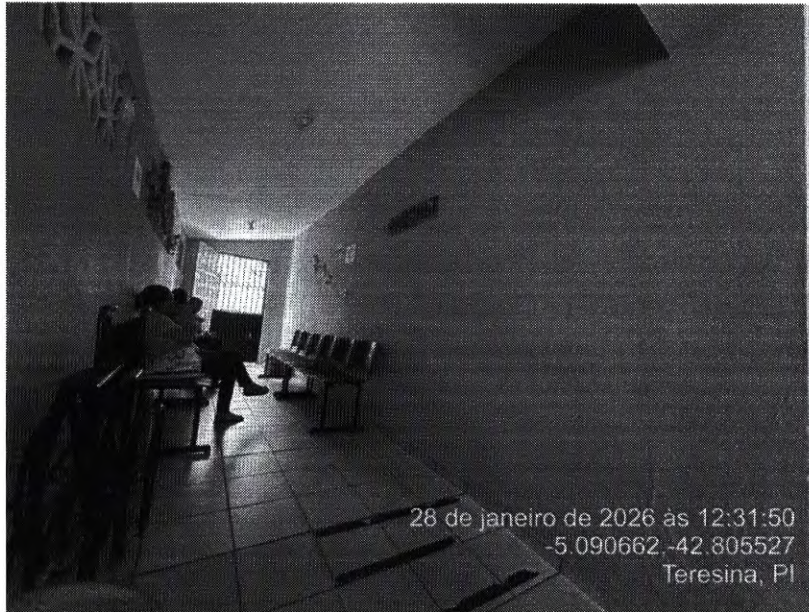
Figura 3: Área externa



Fonte: Aatoria, 2026

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 4: Área de convivência



Fonte: Aatoria, 2026

Figura 5: Refeitório



Fonte: Aatoria, 2026

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 6: Lavanderia



Fonte: Aatoria, 2026

Figura 7: Janelas



Fonte: Aatoria, 2026

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 8: Banheiro



Fonte: Aatoria, 2026

Figura 9: Vista entrada banheiro



Fonte: Aatoria, 2026

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 10: Quarto



Fonte: Aatoria, 2026

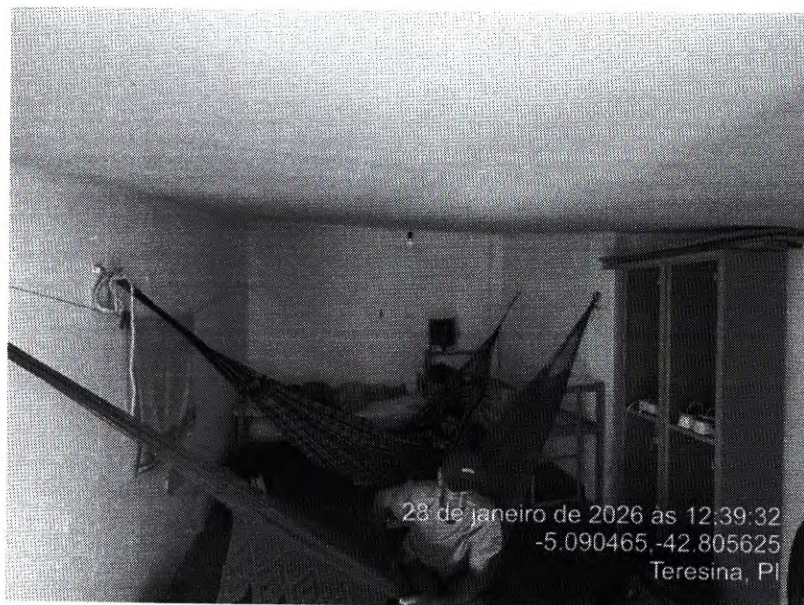
Figura 11: Quarto



Fonte: Aatoria, 2026

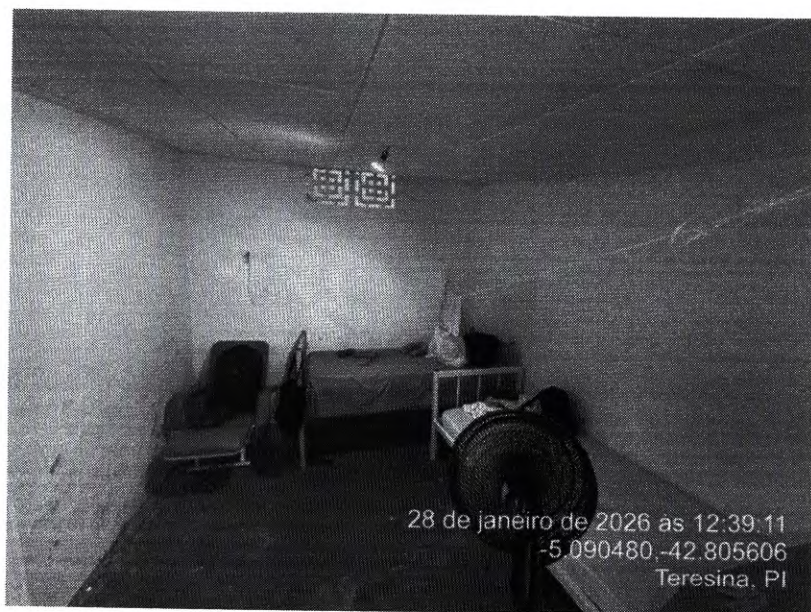
SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 12: Quarto sem ventilação



Fonte: Aatoria, 2026

Figura 13: Quarto com baixa ventilação e sem piso cerâmico



Fonte: Aatoria, 2026

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 14: Quarto com baixa ventilação e pé direito baixo



Fonte: Aatoria, 2026

8. JUSTIFICATIVA DO VALOR DO IMÓVEL

Imóvel avaliando: Casa de apoio

Área: 190,00 m²

8.1. Método Empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira ABNT NBR 14653. Por este método, o imóvel avaliando é analisado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (R\$/m²) são ajustados mediante fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi realizado utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet, e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$), com aplicação da distribuição t de Student, adotando-se nível de confiança de 80%, conforme preconiza a norma técnica.

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Avenida
- F2: Centro
- F3: Localização

Tabela 1 – Imóveis Amostrados para Comparação

Imóvel	Tipo	Área	R\$/m ²	F1	F2	F3
Imóvel 1	Casa 1	700 m ²	R\$ 7,14	0,90	0,90	1,10
Imóvel 2	Casa 2	335 m ²	R\$ 16,42	1,10	0,90	1,00
Imóvel 3	Casa 3	300 m ²	R\$ 20,00	0,90	1,10	1,20

Fonte: Aatoria, 2026

Tabela 2 – Homogeneização dos Valores

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² Homogeneizado
1	7,14	0,90	0,90	1,10	6,36
2	16,42	1,10	0,90	1,00	16,25
3	20,00	0,90	1,10	1,20	23,76

Fonte: Aatoria, 2026

8.2. Cálculos Estatísticos

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

6,36 – 16,25 – 23,76

Média:

$X = 15,46$

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Desvio padrão:

$$S = 8,73$$

Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Valor crítico para 3 amostras: VC = 1,38

Amostra	d	VC	Resultado
Amostra 1	1,04	1,38	Amostra pertinente
Amostra 2	0,09	1,38	Amostra pertinente
Amostra 3	0,95	1,38	Amostra pertinente

Todas as amostras foram consideradas estatisticamente pertinentes.

Intervalo de Confiança

Calculado pela expressão:

$$Li = X - tc \times S/\sqrt{(n-1)}$$

$$Ls = X + tc \times S/\sqrt{(n-1)}$$

Para 80% de confiança e 2 graus de liberdade ($tc = 1,89$):

- Limite inferior (Li): 3,80 R\$/m²
- Limite superior (Ls): 27,12 R\$/m²

Campo de Arbítrio

Considerando a amplitude do intervalo de confiança, adotou-se campo de arbítrio correspondente a aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio:

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

R\$ 13,91/m² a R\$ 17,01/m²

Resultado Final

Campo de arbítrio: de R\$ 13,91 a R\$ 17,01

Intervalo de valor: R\$ 2.642,90 a R\$ 3.231,90

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$ 15,4/m²

O valor do imóvel avaliando foi determinado mediante a multiplicação do valor unitário adotado pela área construída:

Valor do imóvel avaliando = R\$ 15,40 × 190,00

Valor do imóvel avaliando = R\$ 2.926,00

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaro que a edificação foi inspecionada, e este documento representa fielmente seu estado atual. A edificação foi classificada como estado de conservação regular. O documento possui 14(catorze) páginas, onde segue devidamente assinado abaixo.

Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

RUTH OTAMARIA
DA SILVA
AIRES:06021953
304

Assinado de forma
digital por RUTH
OTAMARIA DA SILVA
AIRES:06021953304
Dados: 2026.02.11
16:45:57 -03'00'

MSc. Ruth Otamária da Silva Aires
Engenheira Civil – CREA-MA 5070204403
Pref. Mun. Barão de Grajaú- MA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 011/2026**, a Secretaria Municipal de Saúde atesta a necessidade de locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde do Município de **Barão de Grajaú/MA**.

Analisada a solicitação, **APROVO** o DFD e **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo para atendimento da demanda apresentada.

Fica AUTORIZADA a equipe de planejamento dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- Cleiton Lima do Nascimento, CPF nº 026.642.113-07 – Secretaria Municipal de Saúde
- Kailane Rezende Nogueira, CPF nº 082.393.183-80 – Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhem-se os autos para autuação do processo e posteriormente ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e, caso se conclua pela viabilidade da contratação no Estudo Técnico Preliminar, encaminhar o processo a área demandante para elaboração do Termo de Referência.

Reforço a necessidade de mantermos a eficiência, a transparência e a conformidade legal na condução dos processos administrativos da gestão pública municipal.

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2026.

Fabúcia Fernandes Barros

FABRICIA FERNANDES BARROS
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 065/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 065/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **FABRICIA FERNANDES BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 017604322001-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 034.086.683-70, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-43a6ced7653b9bcd6f08cb881f67812e7fe20de6

PORTARIA Nº 066/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 066/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **DEUSIVANE JORGE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.190.920 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 987.129.693-20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Atenção Primária a Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PROC. Nº 033 / 2026

PREFEITO MUNICIPAL RUBRICA: lo

Identificador: 492-b04cdf4ce81dd87a2cf9f5bd95054c003ea58673

PORTARIA Nº 067/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 067/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **JANNY SOUSA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129437419990 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 659.417.213-15, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Vigilância em Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-c31119d51305c5819b82a65703773d39c7d9a363



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 29/01/2026

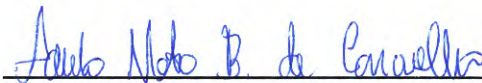
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

NECESSIDADE: Locação de imóvel com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu, Paulo Neto Bezerra de Carvalho, servidor público deste poder executivo, lavro esta autuação na data em epígrafe.

Ademais, encaminhe-se os autos para a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), a fim de que seja promovido o Estudo Técnico Preliminar da contratação.



PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO

Setor de Protocolo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 13.911.405/0001-23



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Cleiton Lima do Nascimento
Kailane Rezende Nogueira



Problema Resumido

O Município de Barão de Grajaú/MA necessita urgentemente de um local para acolhimento e suporte hospitalar em Teresina/PI. Isso se deve à demanda de seus munícipes por Tratamento Fora de Domicílio na capital mais próxima, exigindo a locação de um imóvel adequado para funcionar como casa de apoio.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Barão de Grajaú/MA enfrenta uma situação crítica devido à necessidade de oferecer suporte adequado aos seus munícipes que buscam Tratamento Fora de Domicílio (TFD) em Teresina/PI. A ausência de um local apropriado para acolhimento e suporte hospitalar compromete o bem-estar dos pacientes e seus acompanhantes, que frequentemente precisam se deslocar para a capital mais próxima em busca de tratamento médico especializado. Essa situação gera desconforto e insegurança, além de dificultar o acesso contínuo e eficiente aos serviços de saúde necessários.

Os principais envolvidos nesse cenário são os pacientes do município que necessitam de tratamento especializado fora de seu domicílio, bem como seus familiares e acompanhantes. A percepção comum entre esses atores é a de que a falta de um espaço adequado em Teresina/PI agrava o desgaste físico e emocional já enfrentado durante o tratamento médico. Além disso, a equipe de saúde do município também é impactada, uma vez que a ausência de uma estrutura de apoio adequada pode dificultar a coordenação e o acompanhamento dos tratamentos.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a implementação de uma casa de apoio em Teresina/PI trará inúmeros benefícios. Espera-se uma significativa melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, com a redução do tempo de espera e maior eficiência no acesso aos serviços de saúde. Além disso, a criação de um ambiente acolhedor e seguro contribuirá para o bem-estar dos pacientes e seus acompanhantes, promovendo

uma experiência mais humanizada e digna durante o tratamento. Esses resultados justificam o investimento, considerando o impacto positivo na saúde e na qualidade de vida dos munícipes, além de otimizar os recursos públicos ao evitar deslocamentos desnecessários e custos adicionais.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio do Município de Barão de Grajaú/MA na cidade de Teresina/PI é essencial para assegurar que o espaço atenda adequadamente às necessidades dos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar tratamento fora do domicílio – TFD.

Assim, a contratação deve observar requisitos mínimos de localização, estrutura e condições de uso que garantam o adequado funcionamento do serviço público, conforme verificado no laudo técnico de avaliação do imóvel e nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Localização

O imóvel deverá estar localizado em área urbana da cidade de Teresina/PI que permita fácil deslocamento até unidades hospitalares, clínicas e demais serviços de saúde utilizados como referência para atendimento dos pacientes do município. A localização também deverá possibilitar acesso facilitado a serviços essenciais, como transporte público, farmácias, mercados e outros estabelecimentos necessários ao suporte dos usuários da casa de apoio.

Espaço físico e distribuição dos ambientes

O imóvel deverá possuir estrutura compatível com a finalidade de acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes, dispondo de ambientes adequados para dormitório coletivo, instalações sanitárias, área de convivência, espaço destinado à alimentação e área externa ou de circulação. A configuração dos ambientes deverá possibilitar a acomodação adequada dos usuários do serviço, garantindo condições mínimas de conforto e funcionalidade.

Acessibilidade

Sempre que possível, o imóvel deverá apresentar condições que favoreçam a acessibilidade e a circulação segura de pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou limitações decorrentes de tratamentos médicos. Eventuais adequações simples e necessárias para melhoria da acessibilidade poderão ser providenciadas conforme as condições do imóvel e as necessidades identificadas pela administração.

Infraestrutura e estado de conservação

O imóvel deverá apresentar condições adequadas de uso, com estrutura física que permita a utilização segura pelos usuários, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em funcionamento. Pequenas intervenções de manutenção preventiva ou corretiva poderão ser realizadas quando necessárias para garantir a plena utilização do espaço durante o período da locação.

Mobiliário e equipamentos

Considerando a finalidade do imóvel, é desejável que o espaço disponha de mobiliário básico que permita a acomodação dos usuários e o funcionamento da casa de apoio, como camas, mesas, cadeiras e utensílios essenciais para apoio às atividades diárias. Caso necessário, a administração poderá complementar o mobiliário conforme as demandas operacionais do serviço.

Conectividade e comunicação

Sempre que possível, o imóvel deverá permitir a instalação ou utilização de serviços de internet e comunicação, de modo a facilitar o contato entre a Secretaria Municipal de Saúde, os pacientes e os serviços de saúde de referência.

Segurança e condições sanitárias

O imóvel deverá oferecer condições adequadas de segurança e higiene para permanência dos usuários, observando-se padrões mínimos de limpeza, ventilação e conservação dos ambientes, de modo a garantir ambiente salubre e apropriado ao acolhimento de pacientes em tratamento.

Regularidade do imóvel

O imóvel deverá apresentar regularidade quanto à sua disponibilidade para locação e aptidão para uso, cabendo ao proprietário assegurar que o bem se encontra em condições legais e estruturais para a finalidade pretendida.

Condições contratuais

O contrato de locação deverá estabelecer as responsabilidades das partes quanto à conservação do imóvel, manutenção ordinária e demais aspectos necessários à adequada utilização do espaço durante a vigência da locação, observadas as disposições da legislação aplicável.

Considerando as características específicas da demanda, especialmente quanto à localização na cidade de Teresina/PI, proximidade às unidades hospitalares de referência e necessidade de disponibilidade imediata do imóvel, verifica-se que a solução mais adequada consiste na locação de imóvel já existente que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú realizar a locação de imóvel para apoio hospitalar e diversos, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, soluções podem ser consideradas. Abaixo estão algumas opções com suas vantagens e desvantagens:

1) LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL ADAPTADO

Descrição: Locação de um imóvel residencial em Teresina/PI, adaptado para funcionar como casa de apoio, com quartos, banheiros, cozinha e áreas comuns adequadas para acolhimento de pacientes e acompanhantes.

Vantagens:

- Custo inicial mais baixo em comparação com construções novas.
- Rapidez na implementação, permitindo uso imediato após pequenas adaptações.
- Flexibilidade para escolher localização estratégica próxima a hospitais.
- Possibilidade de personalização conforme necessidade específica dos usuários.

Desvantagens:

- Necessidade de adaptações para atender normas de acessibilidade e segurança.
- Possíveis custos adicionais com reformas e manutenção.
- Limitações de espaço dependendo da estrutura do imóvel escolhido.

2) LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL ADAPTADO

Descrição: Locação de um imóvel comercial em Teresina/PI, que pode ser adaptado para funcionar como casa de apoio, com infraestrutura para receber pacientes e acompanhantes.

Vantagens:

- Estrutura geralmente mais robusta e adaptável para grandes fluxos de pessoas.
- Possibilidade de instalação de equipamentos médicos e áreas de suporte.
- Localização potencialmente em áreas centrais, facilitando acesso a serviços.

Desvantagens:

- Custo de locação possivelmente mais alto que imóveis residenciais.
- Necessidade de reformas significativas para adaptação ao uso residencial.
- Possíveis restrições de zoneamento ou regulamentos locais.

3) PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

Descrição: Estabelecimento de parcerias com hospitais ou clínicas em Teresina/PI para uso de suas instalações como casa de apoio, mediante contrato ou convênio.

Vantagens:

- Redução de custos com locação e manutenção de imóvel próprio.
- Acesso direto a serviços de saúde e suporte médico.
- Rapidez na implementação através de acordos institucionais.

Desvantagens:

- Dependência de terceiros para gestão e operação do espaço.
- Possíveis limitações de espaço e disponibilidade conforme demanda do parceiro.
- Risco de descontinuidade do serviço em caso de término do contrato.

4) CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO

Descrição: Construção de um imóvel próprio em Teresina/PI, projetado especificamente para funcionar como casa de apoio, com todas as instalações necessárias.

Vantagens:

- Total controle sobre o projeto e adequação às necessidades específicas.
- Possibilidade de incorporação de tecnologias e soluções sustentáveis.
- Longo prazo de uso sem necessidade de renovação de contratos de locação.

Desvantagens:

- Alto custo inicial e necessidade de investimento significativo.
- Prazo de implementação mais longo devido ao tempo de construção.
- Necessidade de gestão contínua de manutenção e operação do imóvel.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução de locação de um imóvel residencial adaptado em Teresina/PI para funcionar como casa de apoio apresenta um desempenho esperado adequado às necessidades do município de Barão de Grajaú. A escolha por um imóvel já existente permite uma implementação rápida, essencial para atender a urgência da demanda por Tratamento Fora de Domicílio. A possibilidade de realizar pequenas adaptações garante que o imóvel possa ser utilizado quase imediatamente, minimizando o tempo de espera dos munícipes por suporte hospitalar.

A compatibilidade com a infraestrutura existente é um ponto forte, pois a escolha de um imóvel residencial facilita a integração com o ambiente urbano de Teresina, especialmente se localizado próximo a hospitais. A flexibilidade na escolha da localização é crucial para garantir o acesso rápido e fácil aos serviços de saúde necessários. Além disso, a solução é escalável, permitindo que, conforme a demanda aumente, adaptações adicionais possam ser realizadas para acomodar mais pacientes e acompanhantes.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte do imóvel são facilitados pela disponibilidade de serviços locais em Teresina. A confiabilidade da solução é garantida pela estrutura já existente do imóvel, que pode ser adaptada para atender às normas de acessibilidade e segurança, embora isso possa implicar em custos adicionais. A adaptabilidade ao contexto da organização é alta, pois o imóvel pode ser personalizado conforme as necessidades específicas dos usuários, garantindo um ambiente acolhedor e funcional.

Economicamente, a locação de um imóvel residencial adaptado oferece um excelente custo-benefício em comparação com a construção de uma nova instalação. O custo inicial é significativamente mais baixo, e a rapidez na implementação contribui para um retorno mais imediato sobre o investimento. Além disso, a solução pode impactar positivamente na eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos associados ao transporte e à logística de pacientes para outras localidades mais distantes.

Em termos de interesse público e viabilidade, a solução atende de forma eficaz à necessidade urgente de suporte hospitalar para os munícipes de Barão de Grajaú. A proximidade com hospitais em Teresina garante que os pacientes recebam o tratamento necessário de forma mais eficiente. A escolha por esta alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções, como a construção de novas instalações, devido à sua rapidez de implementação e menor custo inicial, além de oferecer flexibilidade e personalização conforme as necessidades emergentes.

A locação será realizada com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. No caso específico da locação de imóveis pela Administração Pública, a legislação admite a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, quando demonstrada a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, hipótese aplicável quando o imóvel pretendido possui características de localização, estrutura física e adequação às necessidades administrativas que o tornam singular para atendimento da demanda pública.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração necessita de imóvel localizado na cidade de Teresina/PI, com características específicas de uso residencial e capacidade de acomodação adequada para pacientes e acompanhantes, além de localização que permita fácil acesso às unidades hospitalares onde são realizados os atendimentos médicos especializados. Após análise técnica e vistoria realizada pelo setor competente do Município, constatou-se que o imóvel avaliado apresenta condições compatíveis com a finalidade pretendida, atendendo aos requisitos de funcionalidade, segurança e habitabilidade necessários ao funcionamento da casa de apoio.

Adicionalmente, foi realizada avaliação técnica do imóvel pelo setor de engenharia do Município, com a elaboração de laudo de vistoria e avaliação, no qual foram analisadas as condições estruturais, estado de conservação, características construtivas e adequação do espaço para o uso pretendido, bem como a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado imobiliário local. Este procedimento atende às exigências legais para a formalização da contratação direta, garantindo que o valor proposto esteja em conformidade com os parâmetros de mercado e que a Administração esteja adotando a solução mais vantajosa para o interesse público.

Importante salientar que esta Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades a serem realizados, sendo a escolha do imóvel ambicionado por ser aquele que na região atende as necessidades, com amplo espaço e disponível para locação, em que a sua localização é excelente para o acesso.

A presente medida representa um investimento social e institucional relevante, promovendo qualidade de vida, eficiência no uso dos recursos públicos e efetividade na prestação dos serviços de saúde aos munícipes de Barão de Grajaú.



QUANTITATIVOS E VALORES

Imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina – PI, destinado ao funcionamento de casa de apoio para acolhimento e suporte hospitalar aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, que necessitam permanecer na cidade de Teresina/PI para realização de consultas, exames e demais procedimentos médicos, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, considerando a necessidade contínua de disponibilização de espaço adequado para hospedagem e apoio aos pacientes e acompanhantes encaminhados para atendimento de saúde na capital do Estado do Piauí.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica realizada pelo Setor de Engenharia e Programas do Município, elaborado em 28 de janeiro de 2026, que analisou as condições físicas e funcionais do imóvel.

De acordo com o referido laudo técnico, a avaliação foi realizada por meio de vistoria in loco, registros fotográficos e análise do estado de conservação dos ambientes, com verificação das condições de uso, circulação e funcionalidade do imóvel.

Conforme descrito no laudo, o imóvel apresenta características construtivas compatíveis com sua finalidade, destacando-se:

- estrutura em **alvenaria simples**;
- **cobertura em telha cerâmica**;
- **pisos cerâmicos e cimentados**;
- presença de **áreas destinadas a dormitórios coletivos e instalações sanitárias**;
- **área externa descoberta**, que contribui para ventilação e circulação;
- predominância de **ventilação natural nos ambientes**.

O laudo técnico também classificou o estado geral de conservação do imóvel como regular, apresentando desgaste natural decorrente do tempo de uso, com necessidade apenas de manutenções pontuais e melhorias simples, tais como ajustes em rebocos, pintura, revisão de instalações elétricas e pequenas correções nas instalações sanitárias, não sendo identificadas patologias estruturais que inviabilizem sua utilização.

Ainda segundo o documento técnico, os ambientes apresentam condições de uso e permanência humana, sendo recomendadas melhorias graduais relacionadas ao conforto ambiental, ventilação e adequações de acessibilidade, especialmente em sanitários, medidas estas que podem ser implementadas de forma simples pela Administração para melhor atender aos usuários da casa de apoio.

A estimativa de valor encontra-se detalhada na tabela abaixo, que também será reproduzida no instrumento contratual:

LOCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.	MÊS	12,00	R\$ 2.919,00	R\$ 35.028,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.028,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada.

Trata-se de contratação cujo objeto consiste na locação de um único imóvel destinado ao funcionamento de casa de apoio para acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Barão de Grajaú/MA em tratamento na cidade de Teresina/PI. Dessa forma, a natureza do objeto não admite parcelamento, uma vez que a solução pretendida depende da disponibilização integral de um imóvel que atenda às características necessárias para a finalidade pública pretendida.

O eventual parcelamento do objeto se mostraria inviável, pois não seria possível dividir a locação do imóvel entre diferentes contratados sem comprometer a funcionalidade da solução, a gestão do espaço e a adequada prestação do serviço de apoio aos munícipes.

Além disso, a contratação integral permite maior eficiência administrativa na gestão contratual, concentrando as obrigações em um único contrato e facilitando o acompanhamento da execução pela Administração Pública.

Assim, considerando a natureza indivisível do objeto e a necessidade de disponibilização de um espaço único e adequado para funcionamento da casa de apoio, conclui-se pela inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento da contratação.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A locação de imóvel para funcionamento de casa de apoio representa solução mais célere e economicamente viável para atender à demanda do Município de Barão de Grajaú/MA quanto ao acolhimento de pacientes e acompanhantes em tratamento na cidade de Teresina/PI. A utilização de imóvel já existente evita a necessidade de investimentos elevados em construção ou aquisição de imóvel próprio, reduzindo custos iniciais e possibilitando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Otimização de recursos

A contratação pretendida possibilita melhor utilização dos recursos públicos, uma vez que permite ao Município oferecer suporte aos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio em local estruturado e próximo às unidades hospitalares da capital do Estado do Piauí. Dessa forma, promove-se maior organização do atendimento, redução de deslocamentos desnecessários e melhor aproveitamento dos recursos destinados ao atendimento da população.

Eficiência e eficácia

A disponibilização de uma casa de apoio em Teresina/PI visa proporcionar melhores condições de acolhimento aos munícipes e seus acompanhantes durante o período de tratamento de saúde, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde. A medida possibilita oferecer suporte adequado aos pacientes que necessitam permanecer temporariamente na cidade para realização de consultas, exames ou procedimentos médicos, garantindo maior dignidade, conforto e segurança durante esse período.

Indicadores ou metas mensuráveis

Como forma de avaliar os resultados da contratação, poderão ser considerados os seguintes indicadores:

1. Número de pacientes e acompanhantes atendidos mensalmente pela casa de apoio;
2. Redução de dificuldades logísticas relacionadas à permanência de pacientes em tratamento fora do domicílio;
3. Grau de satisfação dos usuários do serviço, aferido por meio de registros ou avaliações da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Continuidade e regularidade no atendimento aos munícipes encaminhados para tratamento na cidade de Teresina/PI.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a utilização do imóvel como casa de apoio destinada ao acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Barão de Grajaú/MA em tratamento na cidade de Teresina/PI, algumas providências administrativas deverão ser adotadas previamente ou de forma concomitante à contratação.

Considerando que já foi realizada vistoria técnica no imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina/PI, constatando-se que o espaço apresenta condições adequadas de estrutura, segurança e habitabilidade para a finalidade pretendida, não se verificam, neste momento, a necessidade de intervenções estruturais relevantes para sua utilização como casa de apoio.

Ainda assim, previamente ao início das atividades, a Administração deverá adotar algumas providências administrativas e operacionais necessárias ao adequado funcionamento do imóvel. Dentre elas, destacam-se a organização dos ambientes, instalação ou disponibilização de mobiliário, utensílios domésticos e demais itens necessários ao acolhimento temporário dos pacientes e acompanhantes do Município de Barão de Grajaú/MA que se deslocam à cidade de Teresina/PI para realização de tratamentos de saúde.

Também caberá à Administração estruturar a forma de gestão e acompanhamento da casa de apoio, incluindo a definição de rotinas de utilização do espaço, controle de hospedagem dos usuários e designação de servidores responsáveis pela supervisão e acompanhamento do funcionamento do local.

Por fim, deverão ser observadas as normas de segurança e funcionamento aplicáveis ao imóvel, bem como providenciadas as condições necessárias para sua plena utilização, garantindo um ambiente adequado, seguro e acolhedor aos munícipes que necessitam de suporte durante tratamentos médicos realizados fora do domicílio.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para o adequado funcionamento da casa de apoio destinada ao acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Barão de Grajaú/MA em tratamento na cidade de Teresina/PI, poderão existir contratações correlatas ou complementares, necessárias à plena execução da finalidade pública pretendida.

Dentre essas possíveis contratações, destacam-se serviços e fornecimentos de apoio operacional, tais como aquisição de mobiliário, utensílios domésticos, materiais de consumo, gêneros alimentícios, serviços de limpeza, manutenção predial, fornecimento de internet, bem como eventuais serviços de transporte de pacientes e acompanhantes entre a casa de apoio e as unidades hospitalares.

Ressalta-se, contudo, que tais contratações não constituem condição obrigatória para a celebração do contrato de locação do imóvel, podendo ser realizadas de forma independente, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Município.

Assim, a presente contratação não depende diretamente de outro contrato específico para sua formalização, sendo considerada autônoma, embora possa demandar contratações complementares para viabilizar o pleno funcionamento da casa de apoio.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Consumo de Energia Elétrica

A utilização do imóvel para funcionamento como casa de apoio poderá gerar aumento no consumo de energia elétrica em razão do uso contínuo de equipamentos essenciais ao atendimento dos munícipes, tais como iluminação, aparelhos de climatização e eletrodomésticos de apoio. Contudo, trata-se de impacto ambiental de baixa magnitude, inerente ao uso regular de edificação urbana já existente.

Geração de Resíduos Sólidos

A atividade de acolhimento e suporte aos pacientes e acompanhantes poderá gerar resíduos sólidos de natureza domiciliar, como restos alimentares, embalagens e materiais descartáveis de uso cotidiano. Esses resíduos, entretanto, são classificados como resíduos urbanos comuns, não havendo previsão de geração de resíduos perigosos ou de grande impacto ambiental.

Consumo de Água

O funcionamento da casa de apoio poderá ocasionar aumento no consumo de água em decorrência das atividades de higiene, preparo de alimentos e demais necessidades básicas dos usuários do espaço, sendo esse impacto considerado comum ao uso residencial ou institucional do imóvel.

- Medidas Mitigadoras Propostas

A fim de minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização do imóvel, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Priorizar o uso racional de energia elétrica, com a utilização de equipamentos eficientes e adoção de práticas de economia de energia no cotidiano da unidade.
- Promover o consumo consciente de água, incentivando práticas de uso racional por parte dos usuários e colaboradores da casa de apoio.

- Implementar rotinas adequadas de separação e descarte de resíduos sólidos, conforme as diretrizes da coleta pública existente no município onde o imóvel está localizado.
- Incentivar a coleta seletiva, sempre que disponível no município, e a destinação adequada de materiais recicláveis.
- Realizar manutenção periódica das instalações hidráulicas e elétricas do imóvel, evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos.

Considerando que o objeto consiste na locação de imóvel já edificado e inserido em área urbana consolidada, não há previsão de intervenções estruturais relevantes ou atividades com potencial significativo de impacto ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barão de Grajaú - MA, 02 de fevereiro de 2026.

CLEITON LIMA DO NASCIMENTO
Equipe de Planejamento

KAILANE REZENDE NOGUEIRA
Equipe de Planejamento



PORTARIA Nº 047/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 047/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ROSA MARIA RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO PRPGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EXMO. SR. GLEYDSON RESENDE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido formal de exoneração realizado pela servidora:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **ROSA MARIA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 0730666520205 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 556.873.883-87, do cargo de **Coordenadora do Programa Criança Feliz**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, função que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 430-887f9a63a7eb0f54485a876abefd8420259083e0

PORTARIA Nº 048/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 048/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase

de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria de Administração:

Paulo Neto Bezerra de Carvalho, CPF nº 606.659.193-28;

Secretaria Municipal de Saúde:

Cleiton Lima do Nascimento, CPF nº 026.642.113-07

Kailane Rezende Nogueira, CPF nº 082.393.183-80

Secretaria Municipal de Educação:

Ana Célia Freire Carvalho, CPF nº 386.792.303-59

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro, CPF nº 066.513.253-02

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Diego Bezerra Araujo, CPF nº 064.879.573-05

Francisco Almeida de Azevedo, CPF nº 888.154.393-15

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Senhora Contadora,

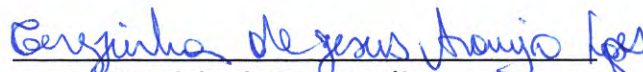
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais)**, com valor mensal para perfazer a vigência contratual de 12 (doze) meses de R\$ 2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú, Maranhão, 03 de fevereiro de 2026.


Teresinha de Jesus Araújo Lopes
COORDENADORA TÉCNICA - SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À
Ilustríssima Coordenadora da SEAS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, Nº 2085, CENTRO SUL, TERESINA - PI, COM A FINALIDADE DE FUNCIONAMENTO COMO CASA DE APOIO, PARA ACOLHIMENTO E SUPORTE HOSPITALAR E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS MUNICÍPIES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, NA CIDADE DE TERESINA - PI, CAPITAL MAIS PRÓXIMA PARA O ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS DE SAÚDE.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o objeto acima referenciado, referente ao Processo Administrativo nº 011/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

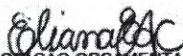
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 177
VALOR: R\$ 35.028,00

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA A.C. CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU MA

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELIANA EGIDIA DE ARAUJO CARVALHO**, portadora da cédula de identidade 3328981 SSP/PI CPF nº 789.714.463-15, para exercer o cargo em comissão de **Contadora**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 033
PROC. Nº 011 / 2026
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil vinte e oito reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde	MÊS	12	R\$ 2.919,00	R\$ 35.028,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 35.112,00					
Valor Total					R\$ 35.112,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha do imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, justifica-se primordialmente pela sua localização estratégica e privilegiada. A proximidade com as principais clínicas, hospitais e unidades de saúde de Teresina é um fator crucial para a eficácia da casa de apoio, garantindo aos munícipes de Barão de Grajaú/MA agilidade no acesso a tratamentos, consultas e procedimentos médicos, otimizando o deslocamento e proporcionando maior comodidade e eficiência no atendimento às suas necessidades de saúde.
- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, independentemente do procedimento adotado para a contratação, cabe à Administração Pública demonstrar a compatibilidade do preço ajustado com os valores praticados no mercado, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.
- 4.2. No caso em questão, a aferição do valor da locação foi realizada por meio de laudo de avaliação técnica do imóvel, elaborado pelo setor competente do Município, após vistoria in loco e análise das características físicas, estruturais e locacionais do bem.

- 4.3. O referido laudo considerou elementos relevantes para a determinação do valor de mercado do imóvel, tais como localização, padrão construtivo, estado de conservação, área construída, funcionalidade dos ambientes, condições de uso e demais características que influenciam diretamente no valor locatício de imóveis com características semelhantes na região.
- 4.4. Ressalta-se que a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado constitui requisito indispensável para a formalização da contratação, inclusive nos casos de **inexigibilidade de licitação**, não podendo a Administração prescindir da comprovação da razoabilidade do valor a ser contratado.
- 4.5. Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se devidamente fundamentada no **laudo de avaliação do imóvel elaborado pelo setor de engenharia do Município**, o qual concluiu pela adequação do valor locatício mensal de **R\$ 2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais)**, considerado compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características semelhantes.
- 4.6. Assim, considerando a avaliação técnica realizada, bem como as condições do imóvel e sua adequação às necessidades da Administração Pública, conclui-se que o valor proposto apresenta compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, conforme exigido pela legislação vigente.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. O Município de Barão de Grajaú/MA enfrenta uma situação crítica devido à necessidade de oferecer suporte adequado aos seus munícipes que buscam Tratamento Fora de Domicílio (TFD) em Teresina/PI. A ausência de um local apropriado para acolhimento e suporte hospitalar compromete o bem-estar dos pacientes e seus acompanhantes, que frequentemente precisam se deslocar para a capital mais próxima em busca de tratamento médico especializado. Essa situação gera desconforto e insegurança, além de dificultar o acesso contínuo e eficiente aos serviços de saúde necessários.
- 5.3. Os principais envolvidos nesse cenário são os pacientes do município que necessitam de tratamento especializado fora de seu domicílio, bem como seus familiares e acompanhantes. A percepção comum entre esses atores é a de que a falta de um espaço adequado em Teresina/PI agrava o desgaste físico e emocional já enfrentado durante o tratamento médico. Além disso, a equipe de saúde do município também é impactada, uma vez que a ausência de uma estrutura de apoio adequada pode dificultar a coordenação e o acompanhamento dos tratamentos.
- 5.4. Resolver esse problema é de interesse público, pois a implementação de uma casa de apoio em Teresina/PI trará inúmeros benefícios. Espera-se uma significativa melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, com a redução do tempo de espera e maior eficiência no acesso aos serviços de saúde. Além disso, a criação de um ambiente acolhedor e seguro contribuirá para o bem-estar dos pacientes e seus acompanhantes, promovendo uma experiência mais humanizada e digna durante o tratamento. Esses resultados justificam o investimento, considerando o impacto positivo na saúde e na qualidade de vida dos munícipes, além de otimizar os recursos públicos ao evitar deslocamentos desnecessários e custos adicionais.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026 encontra-se em processo de elaboração. A demanda postulada, que tem como objeto a locação de uma casa para servir como casa de apoio, não está prevista no referido plano. Esta necessidade não foi planejada anteriormente devido a fatores imprevisíveis pela Unidade Requisitante no momento da elaboração inicial, como a mudança de gestão realizada no ano anterior.

7. DA VISTORIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A vistoria no imóvel foi realizada por meio de relatório de avaliação elaborado pela engenheira do município, estando este devidamente anexo ao processo.
- 7.2. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, por parte do LOCADOR, do imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina – PI, em condições adequadas de uso, conservação e habitabilidade, conforme verificado na vistoria técnica realizada pelo setor competente do Município, registrada no Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica do Imóvel, documento integrante do presente processo administrativo.
- 7.3. O imóvel deverá ser entregue com:
 - 7.3.1. A totalidade dos ambientes existentes no imóvel devidamente funcionais e aptos ao uso, incluindo dormitórios, instalações sanitárias, cozinha, áreas de circulação e demais dependências verificadas na vistoria técnica;
 - 7.3.2. As instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento regular, garantindo condições seguras de utilização pelos usuários, sendo responsabilidade do LOCADOR a correção de eventuais problemas estruturais ou vícios ocultos existentes no imóvel;
 - 7.3.3. Condições adequadas de salubridade, limpeza e conservação, compatíveis com a finalidade de acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes;
 - 7.3.4. Situação documental regular do imóvel, livre de impedimentos jurídicos ou administrativos que possam comprometer sua utilização pela Administração Pública.
- 7.4. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins institucionais, destinado ao funcionamento de casa de apoio para acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Barão de Grajaú/MA, que se deslocam à cidade de Teresina/PI para realização de consultas, exames e demais procedimentos médicos, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, sendo vedado ao LOCADOR qualquer ato que impeça ou restrinja a plena utilização do imóvel durante a vigência contratual.
- 7.5. A responsabilidade pelas manutenções ordinárias e pequenos reparos decorrentes do uso regular do imóvel durante a vigência do contrato caberá à LOCATÁRIA, enquanto as manutenções estruturais, reparos decorrentes de vícios ocultos ou problemas preexistentes permanecerão sob responsabilidade do LOCADOR, nos termos da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).
- 7.6. A entrega do imóvel e o início da execução contratual serão formalmente atestados por servidor designado pela Administração, mediante emissão de termo de recebimento ou termo de vistoria inicial, documento que integrará o processo administrativo da contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.3. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
12.1.4. Comprovante de residência;
12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
12.2.2. Contrato Social ou instrumento equivalente;
12.2.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
12.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
12.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
12.2.6. Certificado de regularidade do FGTS;
12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12.2.8. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
12.2.9. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como:
- 13.7.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicará o seu responsável superior direto.
 - 13.7.5. O fiscal comunicará ao seu responsável superior direto, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - 13.7.6. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 13.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis de sua competência;
 - 13.7.8. Fará registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 13.7.9. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 177

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Barão de Grajaú - MA, 05 de fevereiro de 2026.


Teresinha de Jesus Araújo Lopes
COORDENADORA TÉCNICA - SEMUS

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do presente procedimento.


Fabrícia Fernandes Barros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO SR.

JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO

Representante da **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**

CNPJ Nº 02.418.305/0001-43

CPF Nº 011.738.248-55

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para locação de imóvel.

Prezado Senhor,

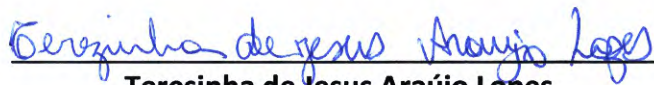
O Município de Barão de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, inscrita no CNPJ nº 13.911.405/0001-23 vem, por meio deste, solicitar à IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA o envio de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÕES relativas para a locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina – PI, em conformidade com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência da contratação, em anexo.

A finalidade da locação é o funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

No aguardo da resposta com brevidade, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e desde já agradecemos a colaboração.

Barão de Grajaú - MA, 06 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

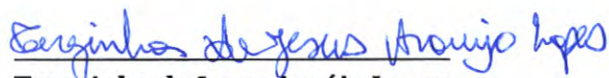

Teresinha de Jesus Araújo Lopes
Coordenadora Técnica - SEMUS

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO IN LOCO

Eu, Teresinha de Jesus Araújo Lopes, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS do Município de Barão de Grajaú/MA, CPF nº 006.079.923-44, declaro para os devidos fins que no exercício das minhas atribuições funcionais, no dia 10/02/2026, desempenhei a tarefa de receber a documentação da IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, devidamente solicitada por esta Secretaria, para a continuidade do processo nº 011/2026 que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio para acolhimento e suporte hospitalar e diversos na cidade de Teresina – PI, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA.

Ressalto que todas as informações foram obtidas no exercício das funções atribuídas à minha carga pública, em conformidade com a legislação vigente e normativas internas deste órgão, seguindo os documentos recebidos em anexo a esta certidão.

Barão de Grajaú - MA, 10 de fevereiro de 2026


Teresinha de Jesus Araújo Lopes
Coordenadora Técnica - SEMUS

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

FLS. N° 042
PROC. N° 033 2026
RUBRICA: 0

À
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Em atendimento à Solicitação de Proposta e Documentação encaminhada por esta Secretaria Municipal de Saúde, datada de 06 de fevereiro de 2026, a empresa IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.418.305/0001-43, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Alberto Rocha Filho, vem por meio desta apresentar proposta para locação do imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina – PI, destinado ao funcionamento de casa de apoio para acolhimento e suporte hospitalar aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA que necessitam de atendimento médico na referida cidade.

Para fins da presente contratação, propõe-se o valor de R\$ 2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais) ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Informamos, ainda, que os pagamentos referentes à locação serão realizados mediante boletos bancários emitidos e encaminhados pela IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como enviamos, em anexo, a documentação necessária à formalização da contratação.

Teresina – PI, 09 de fevereiro de 2026.

Signed by:

JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO

63E17C51CE38485

JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO
Representante Legal
IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA
CNPJ nº 02.418.305/0001-43



FLS. Nº 043
PROC. Nº 011 / 2026
RUBRICA: b

TABELIONATO JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Titular
Teresina - Piauí.

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

MATRICULA NR. 19.596

FICHA 01

LIVRO 02

IMÓVEL- Uma casa coberta de telhas sob nr. 2085, encravada em um lote de terreno foreiro municipal medindo 7,00 metros de frente por 45,00 ditos de fundos, situado no 17º quarteirão urbano, série norte da Rua São Pedro, zona sul desta Cidade.. **PROPRIETÁRIO-** MANOEL VALENTE FIGUEIREDO, CPF nr. 006.560.033-91, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO-** por compra feita à Antonio Valente, nos termos da escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta Cidade, em 03.12.1975. **REGISTRO ANTERIOR-** livro 3-ZE, de Transcrição das Transmissões, às fls. 128/129, sob nr. 40.033, deste Cartório. Dou fé. Teresina, 27 de dezembro de 2.001. Eu, *[assinatura]* Oficial, subscrevo.

R-1-19.596- Nos termos da Carta de adjudicação, extraída dos autos de ação de arrolamento sumário do único bem deixado por falecimento de Manoel Valente Figueiredo, expedida pelo Cartório Cível e Provedoria do 2º ofício desta capital, em 23 de outubro de 2.001, e Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Ramos Dias Filho, em 23.10.2001, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JOFRE LEAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bioquímico, RG nr. 143.406-PI, CPF nr. 142.101.934-53, residente na rua Gilbués, 2450, bairro São Pedro, nesta capital, por adjudicação à Manoel Valente Figueiredo, acima qualificado. **VALOR-** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Será emitida declaração sobre operação imobiliária conforme IN/SRF nr. 56/2001. Foi pago inter-vivos com relação à cessão, conforme guia lançada na escritura de cessão de direitos hereditários, lavrada pelo Cartório do 6º ofício desta capital, em 19.04.2001, às fls. 101v/103, livro nr. 126, o valor de R\$ 924,45. Dou fé. Teresina, 27 de dezembro de 2.001. Eu, *[assinatura]* Oficial, subscrevo.

1º Ofício de Notas e Reg de Imóveis
Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller
OFICIAL
Rua Lizandro Nogueira, 1155 Norte
Teresina - PI.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA
02.418.305/0001-43

FLS. Nº 044
PROC. Nº 033 / 2026
RUBRICA: Jo

Preâmbulo:

José Alberto Rocha Filho, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1674536 SSP - PI e CPF: 011.738.248-55, nascido em 10/11/1961, residente e domiciliado à Rua Áurea Freire, nº 1231, Apt 800, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP 64.049-160, com sede da Pessoa Jurídica na Avenida Senador Area Leao, 1300, Bairro Joquei, CEP 64.049-110, Teresina-PI, inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22600004552 em 06/03/1998 e no CNPJ 02.418.305/0001-43, fazendo uso do que permite o parágrafo terceiro do artigo 968 da Lei 10.406/2002, redação alterada pelo art. 10 de Lei Complementar 128/2008 ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admitiu os sócios **José Alberto Rocha Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2818028 SSP - PI e CPF 055.036.183-94, nascido em 27/10/1992, residente e domiciliado à Rua Áurea Freire, nº 1231, Apt 800, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP 64.049-160, e **Mariana Paula Rocha**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2818023 SSP - PI e CPF 055.838.903-12, nascida em 15/11/1996, residente e domiciliada à Rua Áurea Freire, nº 1231, Apt 800, Bairro Joquei, Teresina-PI, CEP 64.049-160, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira – Da transformação da empresa:

Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda– Da Transferência de Quotas e alteração do quadro societário:

O sócio **José Alberto Rocha Filho**, acima qualificado, detentor de 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real), totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), **cede e transfere** neste ato 39.200 (Trinta e nove mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real), totalizando R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais), **igualmente para os sócios ingressantes José Alberto Rocha Neto e Mariana Paula Rocha**, acima

qualificados. O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, permanecendo inalterado em seu valor, e passa neste ato a ser totalmente integralizado, passa a ser distribuído em:

NOME	%	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)
José Alberto Rocha Filho	51%	40.800	R\$ 40.800,00
Mariana Paula Rocha	24,5%	19.600	R\$ 19.600,00
José Alberto Rocha Neto	24,5%	19.600	R\$ 19.600,00
TOTAL	100%	80.000	R\$ 80.000,00

Sociedade a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira - Da Denominação Social;

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA** e tem o nome de fantasia: **IMOBILIARIA ROCHA FILHO**.

Clausula Segunda- Das filiais

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em todo território nacional e internacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira – Da Sede Social;

A sociedade terá sede à Avenida Senador Area Leao, 1300, Bairro Joquei, CEP 64.049-110, Teresina-PI.

Cláusula Quarta – Do Objeto Social;

CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS;
CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS;
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS.

Cláusula Quinta - Do Início e Prazo de Duração da Sociedade;

A sociedade iniciou suas atividades em 04/03/1998 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - Do Capital Social;

O capital social é de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)
José Alberto Rocha Filho	51%	40.800	R\$ 40.800,00
Mariana Paula Rocha	24,5%	19.600	R\$ 19.600,00
José Alberto Rocha Neto	24,5%	19.600	R\$ 19.600,00
TOTAL	100%	80.000	R\$ 80.000,00

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios; A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente, com seus bens pessoais, pelas obrigações da empresa, salvo se comprovada fraude, dolo ou simulação.

Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Denominação Social da Sociedade;

Administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercida pelo sócio **José Alberto Rocha Filho** tendo amplo e irrestrito poder para gerir os negócios da sociedade, assinando *em conjunto e/ou separadamente*, inclusive na movimentação de conta bancária, assinando individualmente, e a eles caberão o uso da denominação social e a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, **ficando-lhe vedado**, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade, **tais como: avais, fianças e abonos** em favor de benefícios próprios ou de terceiros.

Cláusula Nona - Da Remuneração Pró-labore;

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a **Título de Pró-labore**, cujo valor não ultrapasse as limitações legais vigentes;

Cláusula Décima - Das Transferências das Quotas; As quotas da sociedade são indivisíveis e não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Décima Primeira - Do Exercício Social;

O balanço geral é levantado todo dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizados após o término do exercício social, serão suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital social, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e ou/ compensar os prejuízos de exercícios futuros;

Cláusula Décima Segunda - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira - Dissolução da Sociedade; Em caso de dissolução da sociedade, esta entra em liquidação, dividindo-se o patrimônio entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital, depois de pagas as taxas sociais e obrigações gerais da empresa.

Cláusula Décima Quarta - Do Falecimento ou Interdição dos Sócios;
Falecendo, ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros e líquido apurado até a data do falecimento, mediante levantamento do balanço especialmente levantado para esse fim;

Cláusula Décima Quinta - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade;

Da Disposição Final

Cláusula Décima Sexta - Da declaração de desimpedimento do Administrador;

Os Sócios/Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro;

Fica eleito o foro de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em UMA única via.

Teresina - PI, 03 de Janeiro de 2022.

José Alberto Rocha Neto

Sócio quotista

Mariana Paula Rocha

Sócia quotista

José Alberto Rocha Filho

Sócio/Administrador



FLS. N° 048
PROC. N° 011/2026
RUBRICA: Jo

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01173824855	JOSE ALBERTO ROCHA FILHO
05503618394	JOSE ALBERTO ROCHA NETO
05583890312	MARIANA PAULA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 20:56 SOB N° 22200598897.
PROTOCOLO: 220009228 DE 27/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201113526. CNPJ DA SEDE: 02418305000143.
NIRE: 22200598897. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**FLS. Nº 018
PROC. Nº 013/2026
RUBRICA: 10**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.418.305/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA ROCHA FILHO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SENADOR AREA LEAO	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 64.049-110	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTO@ROCHAFILHO.COM.BR	TELEFONE (86) 2107-7575
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **16:51:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 050
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: Jo

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA
CNPJ: 02.418.305/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:15 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **5463.66AA.09D2.3A02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



FLS. Nº 053
PROC. Nº 033/2026
RUBRICA: lo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010222098292

CPF/CNPJ: 02.418.305/0001-43
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/01/2026 11:50:05
VÁLIDA ATÉ 21/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9C647AB4-59DE-4C40-8A14-5EB9727F851B



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

FLS. Nº 052
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: le

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010322098332

CPF/CNPJ: 02.418.305/0001-43
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/01/2026 11:50:13
VÁLIDA ATÉ 21/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5E29E1BD-B47C-445A-8485-6F887B908360



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1
FLS. Nº 053
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: *lp*

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0012627/26-69

CPF/CNPJ: 02.418.305/0001-43

Contribuinte: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:14:48 h, do dia 2026/02/06

Validade: 2026/05/07

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

FLS. Nº 054
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: lo

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.418.305/0001-43
Razão Social: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA
Endereço: AV SENADOR AREA LEAO 1300 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012705431068793856

Informação obtida em 06/02/2026 10:13:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 055
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: fo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.418.305/0001-43
Certidão nº: 73292278/2025
Expedição: 01/12/2025, às 13:46:09
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.418.305/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FLS. Nº 056
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: lp

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
JOSE ALBERTO ROCHA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF
1674536 SSP-PI

CPF
011.738.248-55

DATA NASCIMENTO
10/11/1961

FILIAÇÃO
JOSE ALBERTO ROCHA
MARIA DA CONCEICAO ROCHA

PERMISSÃO
ACE
CAT. HAB.
ALD

Nº REGISTRO
01605169169

VALIDADE
11/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
17/11/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO
11/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

32017246554
PI321240080

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2396210163

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Secretaria de Processamento e Julgamento
Diretoria de Gestão Processual
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões



FLS. N° 057
PROC. N° 011/2026
RUBRICA: lo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N° 5318/2026

IMOBILIARIA ROCHA FILHO
CNPJ: 02.418.305/0001-43

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data, **NÃO CONSTA**, em nome do (a) requerente acima identificado (a) registro de débito nos sistemas de informações desta Corte de Contas.

Certidão emitida em 06/02/2026, com validade até 06/04/2026.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

DB7F-E78C-4E1F-6E45

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina - PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tcepi.tc.br


TCEPIAUI

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, autuo este processo administrativo que deu origem à contratação direta por inexigibilidade de licitação nas condições abaixo:

1. DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo nº 011/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, CNPJ nº 13.911.405/0001-23.

2. DO OBJETO

Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que faculta à Administração a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, observadas as condicionantes do §5º do art. 74 da Lei:

- I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

As condições acima foram atendidas, de forma que o estudo técnico preliminar considerou os custos e os benefícios da locação do imóvel, sendo esta a alternativa mais vantajosa indicada. A localização estratégica e privilegiada do imóvel na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, é a principal justificativa, estando próximo às principais clínicas, hospitais e unidades de saúde de Teresina, o que garante agilidade e comodidade no acesso dos munícipes de Barão de Grajaú/MA a tratamentos e consultas.

O Laudo de Avaliação anexo ao procedimento (datado de 28 de janeiro de 2026, de responsabilidade da Eng^a. Civil Ruth O. S. Aires), atesta o estado de conservação regular do imóvel, bem como sua adequação para a finalidade de casa de apoio, com as considerações e recomendações técnicas para eventuais melhorias e adaptações. Foi certificada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam com a mesma adequação e localização estratégica ao objeto.

Por se tratar de hipótese de inexigibilidade, resta caracterizada a inviabilidade de competição, através do demonstrado no processo acerca da singularidade do imóvel para o atendimento da necessidade da Administração, e a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto com as mesmas características de localização e infraestrutura para a finalidade proposta.

4. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR

Restou também demonstrado que o valor da contratação está compatível com parâmetros de mercado, conforme laudo avaliativo prévio do imóvel, considerando o seu estado de conservação para obter o valor estimado da contratação. O Laudo de Avaliação, elaborado pela engenheira do município, apontou um valor avaliado para locação de R\$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais) mensais para o imóvel.

Foi acordado junto à Locadora, IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, que o valor mensal da locação será de R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais), o qual se encontra compatível e dentro da faixa de mercado aferida pelo laudo técnico. As adaptações e reformas necessárias quanto às condições estruturais do imóvel serão acordadas entre as partes, de forma que os custos não onerarão o Município de Barão de Grajaú/MA.

Desta forma, o valor total estimado estabelecido para a presente contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais), adequado à realidade mercadológica da área de abrangência do município de Teresina/PI, onde o preço do aluguel do imóvel deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, que não comprometem a dotação orçamentária vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado, conforme se depreende do laudo avaliativo.

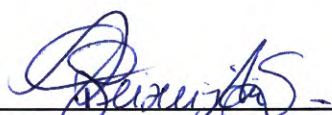
Assim, verificamos que o preço praticado neste processo de locação foi balizado a partir dos parâmetros de mercado da região, onde evidenciou-se que o valor designado para a avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por esta Administração.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos manifestamos pela contratação direta da **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.418.305/0001-43**, representada por José Alberto Rocha Filho, CPF nº 011.738.248-55, com base no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Em ato contínuo, encaminhamos o procedimento para apreciação e aprovação do(a) Ordenador de Despesas, considerando as informações contidas no presente Processo Administrativo.

Barão de Grajaú/MA, 10 de fevereiro de 2026.



RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS
Chefe da Comissão Permanente de Licitação - CPL

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

FLS. Nº 060
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: le

PORTARIA Nº 007/2026 - GAB.PREF.,
Barão de Grajaú/MA, 05 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PARA EXERCER
CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei
Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Sra. RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS
SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº **259512720031 SSP/MA**, inscrita no
CPF nº **042.437.033-61**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Comissão
Permanente de Licitação - CPL**, do Município de Barão de Grajaú/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir
de **05 de fevereiro de 2026**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **05
dias do mês de fevereiro de 2026**.

**GLEYDSON
RESENDE DA
SILVA:748092
45268**

Assinado digitalmente por GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
50141793000137, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 19:06:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para a **locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA.

Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente contratação, no valor máximo estimado de **R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais)**, tem previsão na programação orçamentária de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi proposto, portanto, a realização de inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o encaminhamento dos documentos que auxiliam o processo, sendo eles o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Laudo de Avaliação, a documentação necessária da locadora (IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA), bem como a autuação realizada pela Comissão de Licitação deste município;

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, eu, Sra. **FABRICIA FERNANDES BARROS, APROVO** o presente procedimento e **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos solicitados.

Em ato contínuo, considerando as informações contidas no presente processo administrativo, remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica deste município para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação, bem como da minuta de contrato.

Barão de Grajaú/MA, 10 de fevereiro de 2026.

Fabírcia Fernandes Barros

FABRÍCIA FERNANDES BARROS
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 065/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 065/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **FABRICIA FERNANDES BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 017604322001-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 034.086.683-70, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-43a6ced7653b9bcd6f08cb881f67812e7fe20de6

PORTARIA Nº 066/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 066/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **DEUSIVANE JORGE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.190.920 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 987.129.693-20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Atenção Primária a Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PROC. Nº 0233/2026
RUBRICA: 10
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-b04cdf4ce81dd87a2cf9f5bd95054c003ea58673

PORTARIA Nº 067/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 067/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **JANNY SOUSA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129437419990 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 659.417.213-15, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Vigilância em Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-c31119d51305c5819b82a65703773d39c7d9a363



CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI COMO LOCATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA E COMO LOCADOR(A) O(A) EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, inscrita no CNPJ nº 13.911.405/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Fabricia Fernandes Barros**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 034.086.683-70, endereço profissional acima referenciado, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**; e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Cidade - UF, CEP: _____, através de seu representante legal o Sr. _____, nacionalidade, profissão, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante, neste ato, denominada **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**, independentemente de transcrição e na forma do disposto no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.	MÊS	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de sua assinatura em 19 de fevereiro de 2026, com término previsto para o dia 19 de fevereiro de 2027.
- 2.2.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
- 2.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições da lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pela LOCATÁRIA de que o imóvel satisfaz os interesses da Administração, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do(a) LOCADOR(A), mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS ENCARGOS

- 3.1.** O valor global referente ao aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ _____, _____ (_____ reais) e será pago em 12 (doze) meses de R\$ _____, _____ (_____ reais), conforme tabela do item 1.1.
- 3.2.** Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica, água e esgoto relativa à área do imóvel locado, além de despesas de telefone, gás e internet, se houver.
- 3.3.** O(A) LOCATARIO(A) será responsável pelo pagamento de IPTU e seguros obrigatórios referente ao imóvel, bem como quaisquer outros encargos, federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1. Ateste do fiscal técnico/demandante de que o objeto pretendido foi realizado naquele respectivo mês;
- 4.1.2. Certidão Negativa de Tributos federais relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.2.1. a data da emissão;
- 4.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.2.4. o valor a pagar; e
- 4.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao(a) LOCADOR(A).

4.4. O pagamento será efetuado conforme a data que constarão nos boletos a serem emitidos pela LOCADOR(A), considerando o mês de utilização pela LOCATÁRIA.

4.5. Recebida a Ordem bancária de crédito ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá Multa 10% e Juros 0,333% a.d., pro rata die, desde que solicitado pelo(a) LOCADOR(A) mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO / ATIVIDADE:
FONTE DE RECURSO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:
VALOR:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será reajustado anualmente a partir de 01 (um) ano de vigência contratual, por meio de aplicação do índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

6.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

6.3. Caso o(a) LOCADOR(A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

6.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

6.5. Não haverá reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula terceira durante o período de 01 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, § I, da Lei nº 9.069 de 29/06/1995, combinado com o art. 2º, parágrafo I, da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. A LOCATÁRIA não poderá, sem o prévio consentimento do(a) LOCADOR(A), transferir, ceder, sublocar ou emprestar o imóvel locado no todo em parte. Como também não poderá mudar a destinação do imóvel locado sem que seja autorizado pelo(a) LOCADOR(A), bem como deixá-lo fechado sem uso por mais de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado mediante autorização, por escrito, do(a) LOCADOR(A).

9.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao(a) LOCADOR(A) nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, como a pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

9.3. Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do(a) LOCADOR(A), integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe a cláusula anterior.

9.4. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo(a) LOCADOR(A);

9.5. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

9.6. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do(a) LOCADOR(A), é facultado a LOCATÁRIA a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

9.7. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A) poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.8. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do(a) LOCADOR(A); caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.9. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

9.10. Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do(a) LOCADOR(A).

9.11. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

9.12. Deverá o(a) LOCADOR(A) promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel, proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

9.13. A redução proporcional do aluguel será exigível se comunicado ao(a) LOCADOR(A) para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não o efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes - LOCADOR(A) e LOCATÁRIA) - o direito de rescindi-lo, se assim o desejar;
- 10.2.** Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.
- 10.3.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 10.4.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 10.5.** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a outra parte interessada, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 10.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e fiscalização dos contratos caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção de medidas que julgar convenientes.
- 11.3.** A gestão e fiscalização de que se trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5.** O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A) E DA LOCATÁRIA

- 12.1.** O(A) LOCADOR(A) deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e anexos, bem como deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela LOCATÁRIA no acompanhamento e fiscalização da contratação;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos anteriores a locação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc., não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela LOCATÁRIA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.3. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.4. Paralisar, por determinação da LOCATÁRIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 12.1.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 12.1.10. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação, bem como responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei nº 195/67;
- 12.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem, bem como as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 12.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 12.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

12.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, servindo-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

12.2.3. Comunicar ao(a) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) LOCADOR(A);

12.2.5. Realizar, junto ao(a) LOCADOR(A), a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) LOCADOR(A) os eventuais defeitos existentes;

12.2.6. Aplicar ao(a) LOCADOR(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou no Contrato e seus anexos;

12.2.7. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

12.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, bem como comunicar ao(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) LOCADOR(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) LOCADOR(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao(a) LOCADOR(A), desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

12.2.11. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

12.2.12. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, não modificando a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

12.2.13. Entregar imediatamente ao(a) LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;

12.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato por parte do(a) LOCADOR(A), especialmente quando:

13.1.1. Der causa ao descumprimento parcial das obrigações contratuais relacionadas à disponibilização e manutenção do imóvel em condições adequadas de uso;

13.1.2. Der causa ao descumprimento contratual que comprometa o funcionamento das atividades da Administração Pública no imóvel locado;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, mediante impedimento injustificado da utilização do imóvel pela Administração;

13.1.4. Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou a cumprir obrigações assumidas após a formalização da contratação;

13.1.5. Praticar ato fraudulento ou ilícito que comprometa a execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza relacionada à contratação;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao(a) LOCADOR(A) as seguintes sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, especialmente nos casos de descumprimento parcial de obrigações contratuais, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando caracterizada infração que justifique penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. Multa, quando cabível, nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor mensal da locação, em caso de descumprimento injustificado de obrigação contratual;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao(a) LOCADOR(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) eventual adoção de medidas pelo(a) LOCADOR(A) para correção da irregularidade.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o procedimento legal aplicável.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao(a) LOCADOR(A) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) LOCADOR(A) reaver o imóvel alugado. A LOCATÁRIA, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, segundo a proporção prevista no art. 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. As partes ajustam que não haverá prestação de garantia locatícia, seja na forma de caução, fiança, seguro-fiança, cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento, ou qualquer outra modalidade prevista no artigo 37 da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16.3. A LOCATÁRIA obriga-se, entretanto, a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais e legais, respondendo por eventuais danos, encargos ou débitos que venham a ocorrer durante a vigência da locação, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

16.4. O(a) LOCADOR(A), por sua vez, declara estar ciente e de acordo com a ausência de garantia, assumindo o risco decorrente dessa opção, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajaú /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Barão de Grajaú (MA), ___ de _____ de 2026.

LOCATÁRIA

LOCADOR(A)

Processo nº 011/2026- Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Parecer nº 11/2026- PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Locação de imóvel para funcionamento de casa de apoio, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais artigos.

Ao Gabinete do Prefeito,

I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú - MA, por meio de Documento de Oficialização de Demanda, que tem por objeto a locação de imóvel situado em Teresina/PI, com a finalidade de assegurar condições adequadas para acolhimento de munícipes em tratamento de saúde fora do domicílio, garantindo maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes e seus acompanhantes, além de possibilitar melhor organização e acompanhamento das demandas assistenciais pela referida Secretaria.

Destacam-se os seguintes documentos essenciais na instrução do processo:

Documento de Oficialização de Demanda (DOD) formulado pela Secretaria Municipal de Saúde; Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel; Proposta de Preço do Proprietário enviado pela Imobiliária responsável pela locação; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Documento de Formalização da Demanda (DFD); Minuta de Contrato formalizada pelo Setor de Planejamento; Informação sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária; Declarações de Impacto financeiro e orçamentário; Ato da Secretaria Municipal de Saúde solicitando análise da viabilidade da inexigibilidade à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer, dentre outros.

Por fim, trazemos a lume que a matéria foi posta à apreciação jurídica para cumprimento do art. 53 § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Inexigibilidade da Licitação

Consoante vislumbra-se a partir da intelecção dos documentos que compõem a instrução processual, a formalização da presente contratação dar-se-á com base no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Trata-se de hipótese legal que exige justificativa técnica da escolha, demonstração da adequação do imóvel ao interesse público e comprovação de que não há outros imóveis com características semelhantes disponíveis no mercado.

Neste interim, há de se destacar ainda os requisitos elencados neste dispositivo, quais sejam: justificativa que demonstre a singularidade do imóvel **(1), comprovação de inexistência de imóveis públicos que atendam a**

necessidade e avaliação previa do bem (2), além de compatibilidade do preço com o mercado (3).

Consoante os documentos que integram a presente instrução processual, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se adequada à adoção dos parâmetros previstos no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade da Administração Pública. Isso porque há demanda por imóvel com características específicas para atender ao apoio dos munícipes que se deslocam ao município de Teresina/PI para a realização de atendimentos médicos.

Assim, considerando o disposto no 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as informações acima dispostas, é imprescindível que o processo contenha:

- a) Justificativa da necessidade da locação para a instalação da casa de apoio à SEMUS;
- b) Laudo técnico ou parecer da área responsável demonstrando que o imóvel atende às exigências de localização, segurança, acessibilidade e estrutura física;
- c) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Retomando aos requisitos acima, destaca-se que consta nos autos laudo técnico demonstrando que as características do imóvel suprem, de forma ideal, as necessidades da Administração Pública, tendo em vista a satisfação de todos os requisitos presentes no Termo de Referência e no Documento Oficial de Demanda.

Quanto à questão da adequação do valor da locação aos praticados no mercado, levou-se em conta o laudo de avaliação do imóvel emitido pela Engenheira Ruth Otamária da Silva Aires, responsável técnica lotado na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

A pesquisa de mercado foi realizada de acordo com os requisitos do artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, as seguintes formas de pesquisa de preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Compulsando os autos, observa-se que foi realizado levantamento de mercado através de pesquisa no mercado imobiliário para potenciais locadores, através de consultas em casas, prédios, galpões, etc, que se encaixariam no padrão pretendido pela Administração Municipal bem como através de laudo de avaliação do imóvel, método este devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, porém a propriedade em comento foi a única que possuía disponibilidade, atendia as especificações necessárias e ainda possui equipamentos que poderão ser utilizados pela SEMUS em benefício da coletividade, sem ocasionar ônus ao erário.

Logo, verifica-se que a contratação em apreço diz respeito à única solução possível para suprir o interesse e a necessidade da Administração Pública, restando, portanto, evidente o cumprimento do disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

b) Da Instrução Processual

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos.

Quanto a este ponto, a Lei Federal nº 14.133/2021 resta silente, sendo salutar invocar as lições dispostas na Lei de Licitações e Contratos, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos verifica-se que foram cumpridos os requisitos constantes no item acima, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

Ressalta-se que o imóvel a ser locado, está em conformidade com os requisitos exigidos no Documento Oficial de Demanda e Termo de Referência, no que tange as características mínimas necessárias apresentadas no Laudo de Avaliação também acostado aos autos deste processo.

c) Da Análise da Minuta do Contrato

Quanto às minutas dos documentos, em exame, denota-se que o Termo de Referência é modelo padrão elaborado em conformidade com as exigências legais, razão pela qual entende-se que preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

No que diz respeito a estes “requisitos legais” do Contrato Administrativo, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece o rol de cláusulas essenciais nos moldes do art. 92, in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório em seu Anexo, constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo artigo supracitado, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Por fim, observa-se que os documentos contêm, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades, estando, portanto, aptos a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

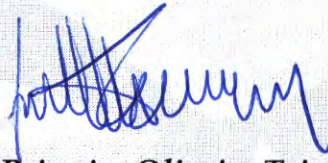
Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

CONCLUSÃO

Compulsando, assim, que o Processo Administrativo nº 11/2026 se encontra em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial com o disposto no art. 74, V, hipótese em que esta Procuradoria Geral manifesta-se pela viabilidade da contratação em epígrafe, concluindo-se, portanto, pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação que visa a Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento de Casa de Apoio à Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, localizada em Teresina - Piauí, nos termos ora pretendidos.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú - MA, 11 de fevereiro de 2026.



Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira

Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú - MA

OAB/MA nº 13.719



GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDINEUDA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.050 SSP/PI, CPF nº 373.980.673-72, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 081

PROC. Nº 011/2026

RUBRICA: ls

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

A Secretária Municipal de Saúde, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 011/2026, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V, do mesmo diploma.

A contratação será realizada juntamente a Locadora **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.418.305/0001-43, com sede na Avenida Senador Área Leão, nº 1300, bairro Jóquei, Teresina - PI, CEP: 64049-110, através de seu representante legal, o Sr. **José Alberto Rocha Filho**, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor global de **R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil vinte e oito reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais).

Barão de Grajaú/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Fabricia Fernandes Barros

FABRICIA FERNANDES BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 065/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

À Controladoria Geral do Município,

Encaminho os presentes autos para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral do Município, acerca da regularidade do processo administrativo nº 011/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2026, a fim de respaldar os procedimentos realizados dentro da contratação, que objetiva a Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde, após realizada a homologação do procedimento.

Barão de Grajaú/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Fabricia Fernandes Barros

FABRICIA FERNANDES BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 065/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
(CONTROLE INTERNO)

1. DADOS DO PROCESSO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	011/2026
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/202/6
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria municipal de Saúde
OBJETO:	Locação de imóvel para funcionamento de casa de apoio, afim de atenderàs necessidades do município de Barão de Grajaú-MA
LICITANTE/CONTRATADO EM ANÁLISE:	IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA CNPJ 02.418.305/0001-43
FUNDAMENTO LEGAL (Se For o Caso):	Artigo e Inciso da Lei nº 14.133/2021

2. METODOLOGIA E ESCOPO DA ANÁLISE

O presente relatório visa analisar a documentação de habilitação da Empresa IMOBILIÁRIO ROCHA FILHO LTDA para atestar a conformidade com as exigências legais (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis) e do Termo de Referência/Edital, para fins de subsídio à decisão final da autoridade competente e ao controle da legalidade pelo Órgão de Controle Interno.

A análise concentrou-se na verificação dos documentos listados, com foco em:

- Existência e validade das certidões e documentos.
- Compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.
- Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISADOS E CONFORMIDADE

A verificação dos documentos apresentados seguiu o Termo de Referência/Edital/Minuta de Contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à Qualificação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, e, quando for o caso, Técnica e Econômico-Financeira.

4. ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

4.1. Conclusão da Habilitação:

A Controladoria constatou que a documentação de habilitação da Empresa IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA atende as exigências previstas no Termo de Referência/Edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

4.2. Detalhamento e Fundamentação:


- Os documentos apresentados demonstram a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se aplicável, a qualificação técnica e a situação econômico-financeira do licitante/contratado, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- A análise de habilitação, no contexto desta contratação direta, visa primordialmente garantir a idoneidade e a capacidade do Contratado, requisitos que foram totalmente atendidos/cumpridos conforme documentação.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os documentos de habilitação encontram-se **Em Conformidade** com o Edital, e com o previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente Relatório a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para as devidas providências e sequência processual.

Barão de Grajaú, Maranhão, 12 de fevereiro de 2026.



IDALÉCIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 129493937 SSP/MA, CPF nº 698.677.983-68, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KATIANA AIRES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0438141420111 SSP/MA, CPF nº 705239833-87, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Hospital Municipal Barjonas Lobão**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 086
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: lp

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO**, portadora da cédula de identidade nº 015737582000-2 GJSP/MA, CPF nº 004.622.703-27, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **IDALECIO ALVES NOGUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 448798956 SSP/MA, CPF nº 755.958.853-00, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



CONTRATO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI COMO LOCATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA E COMO LOCADOR(A) O(A) EMPRESA IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, inscrita no CNPJ nº 13.911.405/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Fabricia Fernandes Barros**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 034.086.683-70, endereço profissional acima referenciado, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**; e do outro lado a empresa **IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.418.305/0001-43, com sede na Avenida Senador Área Leão, nº 1300, bairro Jóquei, Teresina - PI, CEP: 64049-110, através de seu representante legal o Sr. **José Alberto Rocha Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1674536 SSP - PI e CPF nº 011.738.248-55, doravante, neste ato, denominada **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, independentemente de transcrição e na forma do disposto no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.	MÊS	12	R\$ 2.919,00	R\$ 35.028,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.028,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de sua assinatura em 19 de fevereiro de 2026, com término previsto para o dia 19 de fevereiro de 2027.
- 2.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições da lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pela LOCATÁRIA de que o imóvel satisfaz os interesses da Administração, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do(a) LOCADOR(A), mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS ENCARGOS

- 3.1. O valor global referente ao aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil vinte e oito reais)** e será pago em 12 (doze) meses de R\$ 2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais), conforme tabela do item 1.1.
- 3.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica, água e esgoto relativa à área do imóvel locado, além de despesas de telefone, gás e internet, se houver.
- 3.3. O(A) LOCATARIO(A) será responsável pelo pagamento de IPTU se seguros obrigatórios referente ao imóvel, bem como quaisquer outros encargos, federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1. Ateste do fiscal técnico/demandante de que o objeto pretendido foi realizado naquele respectivo mês;
- 4.1.2. Certidão Negativa de Tributos federais relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.2.1. a data da emissão;
- 4.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.2.4. o valor a pagar; e
- 4.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao(a) LOCADOR(A).

4.4. O pagamento será efetuado conforme a data que constarão nos boletos a serem emitidos pela LOCADOR(A), considerando o mês de utilização pela LOCATÁRIA.

4.5. Recebida a Ordem bancária de crédito ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá Multa 10% e Juros 0,333% a.d., pro rata die, desde que solicitado pelo(a) LOCADOR(A) mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 177
VALOR: R\$ 35.028,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será reajustado anualmente a partir de 01 (um) ano de vigência contratual, por meio de aplicação do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

6.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

6.3. Caso o(a) LOCADOR(A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

6.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

6.5. Não haverá reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula terceira durante o período de 01 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, § I, da Lei nº 9.069 de 29/06/1995, combinado com o art. 2º, parágrafo I, da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. A LOCATÁRIA não poderá, sem o prévio consentimento do(a) LOCADOR(A), transferir, ceder, sublocar ou emprestar o imóvel locado no todo em parte. Como também não poderá mudar a destinação do imóvel locado sem que seja autorizado pelo(a) LOCADOR(A), bem como deixá-lo fechado sem uso por mais de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado mediante autorização, por escrito, do(a) LOCADOR(A).

9.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao(a) LOCADOR(A) nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, como a pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

9.3. Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do(a) LOCADOR(A), integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe a cláusula anterior.

9.4. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo(a) LOCADOR(A);

9.5. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

9.6. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do(a) LOCADOR(A), é facultado a LOCATÁRIA a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

9.7. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A) poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.8. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do(a) LOCADOR(A); caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.9. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

9.10. Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do(a) LOCADOR(A).

9.11. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

9.12. Deverá o(a) LOCADOR(A) promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel, proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

9.13. A redução proporcional do aluguel será exigível se comunicado ao(a) LOCADOR(A) para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não o efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes - LOCADOR(A) e LOCATÁRIA - o direito de rescindi-lo, se assim o desejar;

10.2. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.

10.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a outra parte interessada, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização dos contratos caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção de medidas que julgar convenientes.

11.3. A gestão e fiscalização de que se trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A) E DA LOCATÁRIA

12.1. O(A) LOCADOR(A) deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e anexos, bem como deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela LOCATÁRIA no acompanhamento e fiscalização da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos anteriores a locação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc., não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela LOCATÁRIA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.3. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.4. Paralisar, por determinação da LOCATÁRIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

12.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

12.1.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

12.1.10. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação, bem como responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei nº 195/67;

12.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem, bem como as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

12.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

12.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

12.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

- 12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, servindo-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 12.2.3. Comunicar ao(a) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) LOCADOR(A);
- 12.2.5. Realizar, junto ao(a) LOCADOR(A), a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) LOCADOR(A) os eventuais defeitos existentes;
- 12.2.6. Aplicar ao(a) LOCADOR(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou no Contrato e seus anexos;
- 12.2.7. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 12.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, bem como comunicar ao(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) LOCADOR(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) LOCADOR(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.2.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao(a) LOCADOR(A), desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 12.2.11. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 12.2.12. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, não modificando a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);
- 12.2.13. Entregar imediatamente ao(a) LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCATÁRIA;
- 12.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato por parte do(a) LOCADOR(A), especialmente quando:

- 13.1.1. Der causa ao descumprimento parcial das obrigações contratuais relacionadas à disponibilização e manutenção do imóvel em condições adequadas de uso;
- 13.1.2. Der causa ao descumprimento contratual que comprometa o funcionamento das atividades da Administração Pública no imóvel locado;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, mediante impedimento injustificado da utilização do imóvel pela Administração;
- 13.1.4. Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou a cumprir obrigações assumidas após a formalização da contratação;
- 13.1.5. Praticar ato fraudulento ou ilícito que comprometa a execução do contrato;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza relacionada à contratação;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao(a) LOCADOR(A) as seguintes sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021:

- 13.2.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, especialmente nos casos de descumprimento parcial de obrigações contratuais, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando caracterizada infração que justifique penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.4. Multa, quando cabível, nos seguintes termos:
 - a) multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor mensal da locação, em caso de descumprimento injustificado de obrigação contratual;
 - b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao(a) LOCADOR(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) eventual adoção de medidas pelo(a) LOCADOR(A) para correção da irregularidade.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o procedimento legal aplicável.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao(a) LOCADOR(A) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

14.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) LOCADOR(A) reaver o imóvel alugado. A LOCATÁRIA, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, segundo a proporção prevista no art. 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. As partes ajustam que não haverá prestação de garantia locatícia, seja na forma de caução, fiança, seguro-fiança, cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento, ou qualquer outra modalidade prevista no artigo 37 da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16.3. A LOCATÁRIA obriga-se, entretanto, a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais e legais, respondendo por eventuais danos, encargos ou débitos que venham a ocorrer durante a vigência da locação, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

16.4. O(a) LOCADOR(A), por sua vez, declara estar ciente e de acordo com a ausência de garantia, assumindo o risco decorrente dessa opção, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajau /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Barão de Grajau (MA), 19 de fevereiro de 2026

Fabúcia Fernandes Barros

FABRICIA FERNANDES BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

IMOBILIARIA ROCHA FILHO

José Alberto Rocha Filho
CPF: 011.738.248-55
Diretor

JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO
IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA
LOCADOR(A)

**Imobiliária Rocha Filho****Recibo do Pagador**
01/2026Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00
IPTU Parcela 1 de 6	1	101,15	101,15

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.FLS. N° 097
PROC. N° 011/2026
RUBRICA: lp

Vencimento	19/02/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120220-7
(=) Valor do documento	3.020,15
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)N. Doc
120220

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

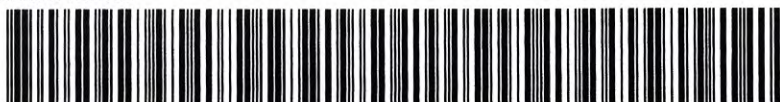
itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 12022.077718 40012.570004 8 13620000302015

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	19/02/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número	109/00120220-7
13/02/2026	120220	DM	N	13/02/2026	(=) Valor do documento	3.020,15
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(-) Desconto	
	109	R\$			(-) Outras deduções/Abatimentos	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$302,02 Juros 0,333% a.d.= R\$10,06/dia					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
02/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00
IPTU Parcela 2 de 6	1	101,15	101,15

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. Nº 098
PROC. Nº 083 / 2026
RUBRICA: lp

Vencimento	16/03/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120221-5
(=) Valor do documento	3.020,15
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120221
(=) Valor cobrado

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

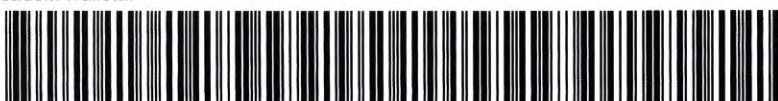
itau Banco Itau S.A. | **341-7** | 34191.09008 12022.157718 40012.570004 1 13870000302015

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	16/03/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número	109/00120221-5
13/02/2026	120221	DM	N	13/02/2026	(=) Valor do documento	3.020,15
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(-) Desconto	
	109	R\$			(-) Outras deduções/Abatimentos	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$302,02 Juros 0,333% a.d.= R\$10,06/dia					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
03/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00
IPTU Parcela 3 de 6	1	101,15	101,15

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 099
PROC. N° 011 / 2026
RUBRICA: lo

Vencimento	15/04/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120222-3
(=) Valor do documento	3.020,15
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120222

(=) Valor cobrado

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 12022.237718 40012.570004 7 14170000302015

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/04/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Data do documento 13/02/2026	Nº do Documento 120222	Espécie DOC DM	Aceite N	Data processamento 13/02/2026	Nosso número	109/00120222-3
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento	3.020,15
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$302,02 Juros 0,333% a.d.= R\$10,06/dia					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
04/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00
IPTU Parcela 4 de 6	1	101,15	101,15

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 100
PROC. N° 288 / 2026
RUBRICA: lo

Vencimento	15/05/2026
Agência/Cod. beneficiário	7714/00125-7
Nosso número	109/00120223-1
(=) Valor do documento	3.020,15
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120223

saque Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 12022.317718 40012.570004 6 14470000302015

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/05/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiário	7714/00125-7
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número	
13/02/2026	120223	DM	N	13/02/2026	109/00120223-1	
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento	
	109	R\$			3.020,15	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto	
Após vencimento: Multa 10,00%= R\$302,02 Juros 0,333% a.d.= R\$10,06/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
05/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00
IPTU Parcela 5 de 6	1	101,15	101,15

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 103
PROC. N° 011/2026
RUBRICA: lo

Vencimento	15/06/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120224-9
(=) Valor do documento	3.020,15
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120224

(=) Valor cobrado

saque Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 12022.497718 40012.570004 7 14780000302015

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/06/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número	109/00120224-9
13/02/2026	120224	DM	N	13/02/2026		
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento	3.020,15
	109	R\$			(-) Desconto	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$302,02 Juros 0,333% a.d.= R\$10,06/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
06/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00
IPTU Parcela 6 de 6	1	101,15	101,15

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 102
PROC. N° 033 2026
RUBRICA: 10

Vencimento	15/07/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120225-6
(=) Valor do documento	3.020,15
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120225

itau Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 12022.567718 40012.570004 1 15080000302015

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/07/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario 7714/00125-7	
Data do documento 13/02/2026	Nº do Documento 120225	Espécie DOC DM	Aceite N	Data processamento 13/02/2026	Nosso número 109/00120225-6	
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento 3.020,15	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$302,02 Juros 0,333% a.d.= R\$10,06/dia					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

**Imobiliária Rocha Filho****Recibo do Pagador**
07/2026Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.FLS. Nº 103
PROC. Nº 011 / 2026
RUBRICA: lp

Vencimento	17/08/2026
Agência/Cod. beneficiário	7714/00125-7
Nosso número	109/00120226-4
(=) Valor do documento	2.919,00
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)N. Doc
120226

(=) Valor cobrado

Faça Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 12022.647718 40012.570004 8 15410000291900

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	17/08/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiário 7714/00125-7	
Data do documento 13/02/2026	Nº do Documento 120226	Espécie DOC DM	Aceite N	Data processamento 13/02/2026	Nosso número 109/00120226-4	
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento 2.919,00	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$291,90 Juros 0,333% a.d.= R\$9,72/dia					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
08/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 104
PROC. N° 018/2026
RUBRICA: to

Vencimento	15/09/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120227-2
(=) Valor do documento	2.919,00
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador	Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)	N. Doc	120227	(=) Valor cobrado
---------	--	--------	--------	-------------------

que Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 12022.727718 40012.570004 1 15700000291900

Local para pagamento					Vencimento
Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					15/09/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario 7714/00125-7
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número
13/02/2026	120227	DM	N	13/02/2026	109/00120227-2
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento
	109	R\$			2.919,00
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto
Após vencimento: Multa 10,00%= R\$291,90 Juros 0,333% a.d.= R\$9,72/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

**Imobiliária Rocha Filho****Recibo do Pagador**
09/2026Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.FLS. N° 105
PROC. N° 11 2026
RUBRICA: 10

Vencimento	15/10/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120228-0
(=) Valor do documento	2.919,00
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)N. Doc
120228

(=) Valor cobrado

Itaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itau S.A. | 341-7 | 34191.09008 12022.807718 40012.570004 9 16000000291900

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/10/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data processamento	Nosso número	109/00120228-0
13/02/2026	120228	DM	N	13/02/2026		
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento	2.919,00
	109	R\$			(-) Desconto	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$291,90 Juros 0,333% a.d.= R\$9,72/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
10/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 106
PROC. N° 011 2026
RUBRICA: lo

Vencimento	16/11/2026
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120229-8
(=) Valor do documento	2.919,00
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120229

que Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 12022.987718 40012.570004 5 16320000291900

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	16/11/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario 7714/00125-7	
Data do documento 13/02/2026	Nº do Documento 120229	Espécie DOC DM	Aceite N	Data processamento 13/02/2026	Nosso número 109/00120229-8	
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento 2.919,00	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$291,90 Juros 0,333% a.d.= R\$9,72/dia					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
11/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 107
PROC. N° 011/2026
RUBRICA: to

Vencimento	15/12/2026
Agência/Cod. beneficiário	7714/00125-7
Nosso número	109/00120230-6
(=) Valor do documento	2.919,00
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120230
(=) Valor cobrado

Traque Aqui

Autenticação mecânica no verso

itau Banco Itau S.A. | 341-7 | 34191.09008 12023.067718 40012.570004 3 16610000291900

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/12/2026
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiário 7714/00125-7	
Data do documento 13/02/2026	Nº do Documento 120230	Espécie DOC DM	Aceite N	Data processamento 13/02/2026	Nosso número 109/00120230-6	
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento 2.919,00	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$291,90 Juros 0,333% a.d.= R\$9,72/dia					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Imobiliária Rocha Filho

Recibo do Pagador
12/2026

Beneficiário
Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei
Teresina/PI 64049-110

Composição da cobrança	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Aluguel	1	2.919,00	2.919,00

Parabéns
Você não possui
nenhuma pendência.

FLS. N° 308
PROC. N° 033 / 2026
RUBRICA: 10

Vencimento	15/01/2027
Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Nosso número	109/00120231-4
(=) Valor do documento	2.919,00
(-) Desconto	
(-) Outras deduções/Abat.	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros acréscimos	

Pagador
Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)

N. Doc
120231

(=) Valor cobrado

saque Aqui

Autenticação mecânica no verso

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 12023.147718 40012.570004 8 16920000291900

Local para pagamento Até o vencimento, pague em qualquer banco ou correspondente não bancário.					Vencimento	15/01/2027
Beneficiário Imobiliária Rocha Filho (02.418.305/0001-43) Avenida Senador Area Leao, 1300 Joquei Teresina/PI 64049-110					Agência/Cod. beneficiario	7714/00125-7
Data do documento 13/02/2026	Nº do Documento 120231	Espécie DOC DM	Aceite N	Data processamento 13/02/2026	Nosso número	109/00120231-4
Uso do banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento	2.919,00
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$291,90 Juros 0,333% a.d.= R\$9,72/dia					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador: **Município De Barao De Grajau (13.911.405/0001-23)**
R. SAO PEDRO Nº 2085 CENTRO SUL
64001260 TERESINA/PI

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026, assinado em 19/02/2026. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde. Processo Administrativo nº 011/2026. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/2026. LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.911.405/0001-23; LOCADOR(A): IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ nº 02.418.305/0001-43. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde; FONTE DE RECURSO: 1.500; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FICHA: 177. VALOR GLOBAL: R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil vinte e oito reais). VIGÊNCIA INICIAL: 19 de fevereiro de 2026. VIGÊNCIA FINAL: 19 de fevereiro de 2027. BASE LEGAL: art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Fabricia Fernandes Barros - Secretária Municipal de Saúde. Barão de Grajaú - MA, 19 de fevereiro de 2026.

FLS. Nº 109
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: lo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 011/2026 - GAB.PREF.....	2
PORTARIA Nº 012/2026 – GAB.PREF.,.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026.....	3

FLS. Nº 110
PROC. Nº 033/2026
RUBRICA: lo

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





PORTARIA Nº 011/2026 - GAB.PREF.

PORTARIA Nº 011/2026 - GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 10 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE O REESTABELECIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO A SERVIDOR, POR DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer, em cumprimento à sentença de procedência proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 0800084-58.2021.8.10.0072**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú/MA, a gratificação referente à **Portaria nº 065/2020 - GAB. PREF., de 18 de dezembro de 2020**, ao servidor **ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO**, CPF nº **579.544.881-87**, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, matrícula nº **340-1**, admitido mediante concurso público, conforme **Decreto nº 001, de 27 de fevereiro de 1998**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS. Nº 333
PROC. Nº 033/2026
RUBRICA: 8

Identificador: 3511-1b9df8df6f1621e5422804a1595bd9cbe3a813b2

PORTARIA Nº 012/2026 – GAB.PREF.

PORTARIA Nº 012/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 10 de março de 2026.

ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 420/2025 - GAB.PREF., QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA PARA O BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 017/2008, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Barão de Grajaú - MA;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração encaminhadas pelas entidades representativas integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º O item I, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 420/2025 - GAB. PREF., que trata dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Saúde

a) Representantes:

Titular: Deusivane Jorge da Silva

Suplente: Katiana Aires Almeida

Art. 2º O item II, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 420/2025 - GAB. PREF., que trata dos representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

a) Representantes:

Titular: Ricardo Dias Azevedo

Suplente: Ana Cláudia de Sousa Vieira

Art. 3º O item III, alíneas "a" e "b", do art. 1º da Portaria nº 420/2025 - GAB. PREF., que trata dos representantes do Segmento Usuário do Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes do Segmento Usuário

a) Igreja Evangélica

Titular: Williams Coelho

Suplente: Francisca Angélica de S. Costa Ayres

b) Igreja Católica

Titular: Luziano Ribeiro Azevedo

Suplente: Marcos Vinicius Rezende Nunes

Art. 4º Fica excluída da composição do Conselho Municipal de Saúde, constante da Portaria nº 420/2025 - GAB. PREF., a entidade **Associação de Acolhimento dos Pacientes Oncológicos**, bem como sua representante anteriormente designada.

Art. 5º O item III, alínea "d", do art. 1º da Portaria nº 420/2025 - GAB. PREF., passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Fundação Pavel

Titular: Andressa dos Santos Silva

Suplente: Talitha Moreira Martins





Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 420/2025 - GAB. PREF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS. Nº 112
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: le

Identificador: 3511-2292b6700b401e74744566af4cde19be97b82523

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026, assinado em 19/02/2026. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde. Processo Administrativo nº 011/2026. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/2026. LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.911.405/0001-23; LOCADOR(A): IMOBILIARIA ROCHA FILHO LTDA, CNPJ nº 02.418.305/0001-43. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde; FONTE DE RECURSO: 1.500; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FICHA: 177. VALOR GLOBAL: R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil vinte e oito reais). VIGÊNCIA INICIAL: 19 de fevereiro de 2026. VIGÊNCIA FINAL: 19 de fevereiro de 2027. BASE LEGAL: art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Fabricia Fernandes Barros - Secretária Municipal de Saúde. Barão de Grajaú - MA, 19 de fevereiro de 2026.

Identificador: 3511-e87f12b0212ae5dce227306d0b54528cce7afaa6



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2026



Última atualização 17/03/2026

Local: Barão de Grajaú/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU

FLS. Nº 113

Unidade compradora: 4235 - Fundo Municipal de Saúde

PROC. Nº 013 / 2026

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

RUBRICA: lo

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06477822000144-1-000005/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos munícipes do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 35.028,00	R\$ 35.028,00

Itens Arquivos **Contratos/Empenhos** Histórico

Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕	Valor Global ↕
010	19/02/2026	19/02/2026 a 19/02/2027	06477822000144-2-000006/2026	R\$ 35.028,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/03/2026 - 18/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-Barão de Grajaú-06477822000144-000000

DATA DE CRIAÇÃO: 18/03/2026 18:07:23

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 001bb91e-de83-43da-977e-96ebf122b961

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06477822000144	021600	IN0022026FMS	2	2026	IN	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO
06477822000144	020500	DP0012026SEAD	1	2026	DP	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/03/2026 - 18/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-Barão de Grajaú-06477822000144-000000

DATA DE CRIAÇÃO: 18/03/2026 18:05:17

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f4c904ea-9e42-48c1-85bb-9a47c35997e9

RESULTADO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06477822000144	020500	PE0022026SEAD	1	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO
06477822000144	020500	DP0012026SEAD	1	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO
06477822000144	021600	IN0022026FMS	1	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 3

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/03/2026 - 18/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-Barão de Grajaú-06477822000144-000000

DATA DE CRIAÇÃO: 18/03/2026 18:05:32

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 03df5e5a-8d0e-401d-8664-aace3aedc849

Licitante

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	licitante	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06477822000144	020500	PE0022026SEAD	19587452000140	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO
06477822000144	020500	DP0012026SEAD	02235088000156	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO
06477822000144	021600	IN0022026FMS	02418305000143	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Licitante: 3

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/03/2026 - 18/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-Barão de Grajaú-06477822000144-000000

DATA DE CRIAÇÃO: 18/03/2026 18:07:49

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0ac7f43e-ac35-472c-bb3e-65c15deab1d5

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13911405000123	021600	IN0102026FMS	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO
06477822000144	020500	DP0112026SEAD	04243703361	17/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2



Detalhes da Contratação Direta | Veja detalhadamente as informações sobre a contratação direta selecionada



INEXIGIBILIDADE: 002/2026 - EXERCÍCIO: 2026 - FECHADA

ID Contratação: IN0022026FMS	Fundamentação Legal: LEI 14.233/2021	Número/Ano Procedimento: 002/2026	Número/Ano Processo: 011/2026	Data Publicação: 10/02/2026	Situação: fechada
Critério: 20 - NENHUM	Finalidade: LOCAÇÃO DE BE	Regime Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	Data Ratificação: 12/02/2026		

OBJETO:

FLS. Nº 318
 PROC. Nº 001/2026
 RUBRICA: le

Locação de imóvel localizado na Rua São Pedro, nº 2085, Centro Sul, Teresina - PI, com a finalidade de funcionamento como casa de apoio, para acolhimento e suporte hospitalar e outros serviços necessários aos municípios do Município de Barão de Grajaú/MA, na cidade de Teresina - PI, capital mais próxima para o atendimento de suas demandas de saúde.

- Andamento
- Forma de publicação
- Responsáveis
- Orgãos
- Participantes

SITUAÇÃO ATUAL: FECHADA

10/03/2026



FASE: PROCESSO ENCERRADO - FECHADA
RESPONSÁVEL:



FLS. Nº 119
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: de

DOCUMENTOS ANEXADOS

Descrição	Extensão	Tamanho	Ver
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	pdf	464.71 KB	Ver

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros



CONTRATOS VINCULADOS

Data	Tipo	Número	Exercício	Credor/Vencedor	Valor contratado	Vigência	Mais
19/02/2026		010	2026	02.418.305/0001-43	35.028,00	19/02/2026 19/02/2027 VIGENTE	 Ver



FLS. Nº 120
PROC. Nº 011/2026
RUBRICA: 10

LOCALIZAÇÃO

Rua Seroa da Mota, 414 - CEP: 65660-000

FALE CONOSCO

Serviço de Informação Municipal
Email: ouvidoria@barraodegrajau.ma.gov.br
Telefone: (89) 98133-7075

ATENDIMENTO

+ Informações

Prefeito e Vice
A Prefeitura
Secretarias
Serviços
Transparência
Diário Oficial